



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA MARILAN ALIMENTOS S.A.

Entre

MARILAN ALIMENTOS S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS *como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures*

e, ainda,

GARLA PARTICIPAÇÕES S.A.
MARILAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
como Garantidoras

Datado de
06 de outubro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA MARILAN ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(1) **MARILAN ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida José de Grande, n° 518, Anexo 642, Jardim Parati, CEP 17519-903, cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n° 52.034.139/0001-50, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE n° 35300116739, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, sob rito de registro automático, para distribuição pública da Emissora (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”);

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.954, 10° andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

e, ainda, na qualidade de garantidoras,

(3) **GARLA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Esmeraldas, n° 1.369, Jardim Tangara, CEP 17516-000, cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 05.569.067/0001-65, registrada na JUCESP sob o n° 35300194969, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Garla**” ou “**Fiadora**”); e

(4) **MARILAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Maximiliano Garla, s/n, Lote GL F, Distrito Industrial, CEP 53652-015, cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n° 31.663.881/0001-54, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“**JUCEPE**”) sob o NIRE 26202452931, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Marilan Nordeste**” e, em conjunto com Garla, “**Garantidoras**”);

sendo a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar este “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, sob Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Marilan Alimentos S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação tomada em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 03 de outubro de 2025 (“**Aprovação Societária Emissora**”), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão, da Oferta e os seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (ii) a outorga de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (iii) a outorga da Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo); e (iv) a autorização à Diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, nos termos do seu Estatuto Social, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária Emissora, incluindo a elaboração e a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta, inclusive eventuais aditamentos, e a formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, bem como a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta.

1.2. A outorga da Fiança e a Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definidos abaixo) pela Garla e a autorização dos representantes da Garla a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária Garla (conforme definido abaixo), incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Fiança e a Alienação Fiduciária de Imóvel, dentre outros, foram deliberadas e aprovadas, por meio da assembleia geral extraordinária da Garla, realizada em 03 de outubro de 2025 (“**Aprovação Societária Garla**”).

1.3. A outorga da Cessão Fiduciária pela Marilan Nordeste e a autorização dos representantes da Marilan Nordeste a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária Marilan Nordeste (conforme definido abaixo), incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Cessão Fiduciária, dentre outros, foram deliberadas e aprovadas por meio da reunião de sócios da Marilan Nordeste, realizada em 03 de outubro de 2025 (“**Aprovação Societária Marilan Nordeste**” e, em conjunto com a Aprovação Societária Garla, “**Aprovações Societárias Garantidoras**” e, em conjunto com Aprovação Societária Emissora, “**Aprovações Societárias**”).

2. REQUISITOS

2.1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em série única, da espécie garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da Emissora (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), nos termos dos artigos 26, inciso X e do artigo 27, inciso I da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais — ANBIMA**

2.1.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, §2º e 26,

inciso X e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** de emissão de companhia não registrada na CVM.

2.1.1.2. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160: **(i)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto ou de lâmina para realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** nos termos do artigo 86, II, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures deverá ser realizada nos termos da Cláusula 2.1.4.2 abaixo.

2.1.1.3. Os Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes as Debêntures e a Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.1.4. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 19 do Capítulo XIV, do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Código ANBIMA**") e do artigo 15 do Capítulo VII do "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" em vigor desde 24 de março de 2025 ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**"), divulgado pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

2.1.2. Arquivamento nas Juntas Comerciais e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.2.1. A ata da Aprovação Societária Emissora será devidamente protocolada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura, devendo em seguida ser enviada, pela Emissora ao Agente Fiduciário, uma cópia eletrônica (pdf) contendo o arquivamento da JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP. A ata da Aprovação Societária Emissora será publicada no jornal "O Dia" ("**Jornal de Publicação**"), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar

certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, conforme previsto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. A ata da Aprovação Societária Garla será devidamente protocolada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura, devendo em seguida ser enviada, pela Emissora ao Agente Fiduciário, uma cópia eletrônica (pdf) contendo o arquivamento na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP. A ata da Aprovação Societária Garla será publicada no Jornal de Publicação com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, conforme previsto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.3. A ata de Aprovação Societária da Marilan Nordeste será devidamente protocolada na JUCEPE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura, devendo em seguida ser enviada, pela Emissora ao Agente Fiduciário, uma cópia eletrônica contendo o arquivamento na JUCEPE, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEPE.

2.1.2.4. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados nas juntas comerciais, conforme aplicáveis, e publicados pela Emissora nos jornais de publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor. A Emissora e as Garantidoras se obrigam a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelas juntas comerciais, conforme aplicáveis, no respectivo prazo estabelecido.

2.1.3. Divulgação no Sistema ENET da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.1.3.1. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”), esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA — Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula

2.1.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 — Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures por Investidores Profissionais, incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 86, inciso V e desde que cumpridas as condições previstas no artigo 89, ambos da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

2.1.5. Registros e Constituição das Garantias

2.1.5.1. Fiança. Em virtude da prestação da Fiança (conforme definida abaixo) pela Garla em benefício dos Debenturistas nos termos aqui previstos, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”), esta Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser registrados no cartório de registro de títulos e documentos da sede da Fiadora e da Emissora, qual seja, a Cidade de Marília, Estado de São Paulo (“**RTD**”), observado que o referido registro deverá ser obtido antes da efetiva subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas.

2.1.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original, física ou eletrônica (pdf), caso seja realizado com a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura e de seus aditamentos averbados no RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro ou averbação.

2.1.5.3. Cessão Fiduciária. Em função da outorga da Cessão Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora, às suas expensas, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no RTD. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (pdf), caso seja realizado com a chancela digital, conforme aplicável, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de seus respectivos eventuais aditamentos devidamente registrados, perante o RTD, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.1.5.4. Alienação Fiduciária de Quotas. Em função da outorga da Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora, às suas expensas, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, no RTD. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física

ou eletrônica (pdf), caso seja realizado com a chancela digital, conforme aplicável, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ou de seus respectivos eventuais aditamentos devidamente registrados, perante o RTD, nos prazos previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

2.1.5.5. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em função da outorga da Alienação Fiduciária de Imóvel, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora, às suas expensas, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no cartório de registro de imóveis competente, conforme indicado no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo). A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (pdf), caso seja realizado com a chancela digital, conforme aplicável, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel ou de seus respectivos eventuais aditamentos devidamente registrados, perante o cartório de registro de imóveis competente, nos prazos previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

2.1.5.6. Caso a Emissora não realize os protocolos e os registros dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos em tal contrato, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos e registros previstos nos Contratos de Garantia, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: a) industrialização e comércio de produtos alimentícios; b) a importação e exportação de bens e mercadorias relacionadas com suas atividades; c) locação de bens e d) a participação em outras sociedades, comerciais, industriais ou agropecuárias, na qualidade de acionista ou sócia.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Banco Liquidante e Escriturador

3.5.1. O banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, Bloco Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**"), enquanto o escriturador da

Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”).

3.5.2. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.6. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“**Garantia Firme**”), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), de acordo com os termos previstos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Marilan Alimentos S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Garantidoras e os Coordenadores (“**Contrato de Coordenação**”).

3.7. Público-alvo da Oferta

3.7.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais (“**Investidores Profissionais**”).

3.8. Plano de Distribuição

3.8.1. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo (“**Plano de Distribuição**”).

3.8.1.1. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade das Debêntures ofertada, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos investidores, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

3.8.1.2. São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.8.1.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas.

3.8.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

3.8.3. A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro

automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures sejam distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.8.4. No ato de subscrição das Debêntures, cada Investidor Profissional que se enquadre na definição prevista no artigo 11, inciso IV da Resolução CVM 30, assinará declaração tratada no Anexo A à Resolução CVM 30.

3.8.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.8.6. Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures.

3.8.7. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.8.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Coordenação.

3.8.10. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.8.11. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures.

3.9. Destinação dos Recursos

3.9.1. Os recursos obtidos com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de caixa da Emissora.

3.9.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade de destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão bem como os documentos que comprovam a efetiva destinação, por meio de comprovante de transferência, notas fiscais e/ou recibos, conforme aplicáveis, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de outubro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de outubro de 2032 (“**Data de Vencimento**”), ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total e resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

4.9. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. A partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado Total, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (FatorDI x FatorSpread), onde:

FatorDI = produto das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“**FatorSpread**” = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

“**spread**” = 1,6500

“**DP**” = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.3. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 4.11.4 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“**Indisponibilidade da Taxa DI**”).

4.11.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, AGD (conforme definido abaixo) para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.11.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.11.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ser realizada a AGD (em caso de não instalação em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula 4.11 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.11.7. Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a expressão “Dia(s) Útil(eis)” não for utilizada, deve-se considerar dias corridos.

4.11.8. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “**Período de Capitalização**” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, todos os dias 17 (dezessete) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo a primeira paga em 17 de janeiro de 2026 e a última na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de resgate antecipado total

decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total previstos abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira paga em 17 de abril de 2029 e a última na Data de Vencimento, ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total previstos abaixo e conforme tabela abaixo (“**Amortização das Debêntures**”).

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a (%)
17 de abril de 2029	12,5000%
17 de outubro de 2029	14,2857%
17 de abril de 2030	16,6667%
17 de outubro de 2030	20,0000%
17 de abril de 2031	25,0000%
17 de outubro de 2031	33,3333%
17 de abril de 2032	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Escriturador.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na Cláusula 4.15 acima, sem prejuízo da incidência da Remuneração, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” (i) no Jornal de Publicação da Emissora e com divulgação simultânea da íntegra do comunicado nas páginas do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, observados o estabelecido no artigo 289 da Lei de Sociedades por Ações, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor; e (ii) na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.marilan.com/>) e nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da Emissora estiverem admitidas à negociação, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22. Desmembramento

4.22.1. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.23. Garantia Fidejussória

4.23.1. Para assegurar o fiel, integral, correto e pontual cumprimento pela Emissora em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Garla comparece a esta Escritura de Emissão, como fiadora, principal pagadora e responsável solidariamente com a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, solidários entre si, pelo pagamento pontual, quando devido (tanto na Data de Vencimento, quanto na hipótese de vencimento antecipado ou em qualquer outra, conforme previsto nesta Escritura de Emissão), das Obrigações Garantidas atualmente existentes ou que vierem a existir no âmbito da Emissão ("**Fiança**").

4.23.2. A Fiadora, neste ato (i) renuncia expressamente aos benefícios previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), assim como no artigo 130, II, 131 e artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"); (ii) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (iii) nomeia a Emissora como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da fiança outorgada.

4.23.3. A Fiadora deverá cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Fiança no Brasil, no lugar indicado pelo Agente Fiduciário e conforme as instruções por ele dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pela Fiadora, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emissora em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora.

4.23.4. A Fiadora poderá ser demandada até o integral cumprimento, de maneira válida e eficaz, da totalidade das Obrigações Garantidas.

4.23.5. A Fiança extinguir-se-á automaticamente com o integral, total e final adimplemento, válido e eficaz, de todas as Obrigações Garantidas.

4.23.6. A Fiadora fica obrigada a honrar a Fiança, em até 2 (dois) Dias Úteis, a pagar (fora do âmbito da B3) todas as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão na mesma data na qual as referidas obrigações deverão ser pagas pela Emissora.

4.23.7. A Fiadora sub-rogar-se-á, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias dos Debenturistas, em relação à dívida da Emissora, sendo que a sub-rogação somente será eficaz após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.23.8. Com base no balanço patrimonial da Garla, relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 da Fiadora, o patrimônio líquido consolidado da Garla é de R\$ 630.987.387,46 (seiscentos e trinta milhões, novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), sendo certo que referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser, pela Fiadora, assumidas perante terceiros.

4.23.9. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que a Fiadora possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

4.23.10. A Fiadora se compromete a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar, da Emissora, o pagamento de qualquer valor pago aos Debenturistas em decorrência da Fiança aqui prestada, seja por sub-rogação ou a qualquer outro título, enquanto todas as importâncias que forem devidas aos Debenturistas não tenham sido integralmente pagas. Caso a Fiadora receba quaisquer pagamentos da Emissora em decorrência da Fiança prestada nas Debêntures, a Fiadora receberá referidos valores em caráter fiduciário e se comprometem a, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade, transferir em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário os recursos então recebidos, livres de quaisquer deduções ou retenções em decorrência de tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições fiscais, sociais ou parafiscais.

4.23.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.23.12. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a Escritura de Emissão deverá ser levada a registro no RTD, nos termos da Cláusula 2.1.5.1 acima.

4.23.13. A garantia fidejussória prestada pela Fiadora pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros.

4.23.14. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.24. Garantias Reais

4.24.1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (“**Garantias Reais**” e, em conjunto com a Fiança, as “**Garantias**”):

- (i) Cessão Fiduciária: de direitos creditórios, a ser constituída em caráter irrevogável e irretratável nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, sobre **(a)** a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, de titularidade da Emissora e da Marilan Nordeste (em conjunto “**Cedentes**”), provenientes de prestação de serviços pelas Cedentes junto a seus clientes cuja cobrança deverá ser feita por meio de determinados boletos bancários, de tempos em tempos emitidos para pagamento pelos clientes das Cedentes, conforme o caso (“**Boletos**”), considerando os Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e cujos recursos devem ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) (“**Carteira de Cobrança**”), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos referidos devedores dos Boletos às Cedentes (“**Recebíveis Boletos**”), bem como de eventuais valores depositados nas Contas Vinculadas decorrentes de créditos em conta realizados pelos clientes provenientes de relações comerciais das Cedentes (“**Recebíveis Clientes**”); **(b)** as contas correntes de titularidade das Cedentes, a serem abertas junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Contas Vinculadas**”), bem como todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes, recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios decorrentes, a qualquer tempo, das Contas Vinculadas, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(c)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pelas Cedentes como resultado dos valores depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, seus frutos e rendimentos, incluindo os aplicados nos investimentos permitidos a serem definidos no Contrato de Depositário (sendo os itens “(a)” a “(c)” definidos em conjunto como “**Direitos Cedidos**”) observado que os Direitos Cedidos deverão representar, a todo momento, pelo menos a Razão Mínima de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme estipulado no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre as Cedentes, e o Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária**” e “**Contrato de Cessão Fiduciária**”, respectivamente).
- (ii) Alienação fiduciária de Quotas: alienação fiduciária, pela Emissora, de determinadas quotas de emissão da Siena Industria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, (inscrita no CNPJ sob o nº 78.002.037/0001-46) (“**Sociedade Adquirida**”) de sua propriedade, existentes e que venham a ser

emitidas e que sejam de titularidade da Emissora, que representam 70% (setenta por cento) das quotas de emissão da Sociedade Adquirida (“**Quotas Alienadas**”), bem como todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Quotas Alienadas, incluindo todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, pagamentos, créditos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Quotas Alienadas, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas, expressamente, às Quotas Alienadas, a qualquer título, inclusive, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que, de qualquer outra forma, tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive, mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Quotas Alienadas, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Quotas Alienadas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (“**Alienação Fiduciária de Quotas**”), nos termos e condições previstos no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Sob Condição Resolutiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário e a Sociedade Adquirida (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**”), observada a Condição Resolutiva (conforme definido abaixo); e

- (iii) Alienação fiduciária de Imóvel: alienação fiduciária, pela Garla, de imóvel de sua titularidade objeto da matrícula nº 22.442, perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília, Estado de São Paulo (“**Imóvel**”, “**Cartório de Registro de Imóveis**” e “**Alienação Fiduciária de Imóveis**” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária, as “**Garantias Reais**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Garla e o Agente Fiduciário em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Primeira Data de Integralização, na forma do Anexo I à presente Escritura de Emissão, observado que o valor do Imóvel deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Saldo Devedor (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel**” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os “**Contratos de Garantia**”), observado o previsto no item “ix” da cláusula 6.2.1. abaixo.

(iii.1) Adicionalmente, até a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário as seguintes informações e documentos: (i) certidão quinzenária, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) certidão de matrícula atualizada do Imóvel, emitida até 30 (trinta) dias antes da

data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; **(iii)** certidão negativa de embargos ambientais emitida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; **(iv)** lista atualizada de empresas do Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 15, de 26 de julho de 2024, comprovando a não inclusão da Emissora e da Garla na referida lista; **(v)** certidão negativa de débitos imobiliários, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; **(vi)** apólice de seguro do Imóvel, contendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário do sinistro total do Imóvel, durante toda a vigência da operação, conforme previsto no modelo do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Anexo I; **(vii)** laudo de avaliação atualizado, contemplando, que as construções não averbadas ou averbadas parcialmente, não excedem a 15% (quinze por cento) do valor total de avaliação do Imóvel, conforme previsto no modelo do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no Anexo I; e **(viii)** relatório LIC (Levantamento Índícios de Contaminação), elaborado por empresa a ser escolhida a exclusivo critério da Emissora, constatando que o Imóvel não se encontra em área classificada como contaminada. Para fins desta Cláusula, a validade das certidões será aquela indicada na referida certidão ou, na ausência de validade expressa, serão consideradas válidas as certidões emitidas em até 30 (trinta) dias antes da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

4.24.2. Para fins desta Escritura de Emissão, a eficácia da Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, estará condicionada de forma resolutiva, nos termos do artigo 127 e seguintes do Código Civil, à ocorrência cumulativa das condições a seguir: **(i)** a obtenção do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos desta Escritura de Emissão, perante o Cartório de Registro de Imóveis; e **(ii)** a obtenção do registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Marília, Estado de São Paulo (“**Condição Resolutiva**”).

4.24.2.1. Após a ocorrência da Condição Resolutiva, a Alienação Fiduciária de Quotas será, para todos os fins e efeitos, extinta de pleno direito, sem a necessidade de qualquer emenda, aditamento ou ajuste adicional à presente Escritura de Emissão ou a deliberação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.24.3. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

4.24.4. Observado o disposto nos Contratos de Garantia e a legislação e a regulamentação aplicáveis, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.24.5. As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura, observada a Condição Resolutiva.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 17 de outubro de 2027, inclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Valor de Resgate Antecipado Facultativo**”), acrescidos de prêmio *flat* sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo, conforme tabela abaixo:

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total (Flat)
A partir de 17 de outubro de 2027 (inclusive) até 17 de outubro de 2028 (exclusive)	1,00%
A partir de 17 de outubro de 2028 (inclusive) até 17 de outubro de 2029 (exclusive)	0,80%
A partir de 17 de outubro de 2029 (inclusive) até 17 de outubro de 2030 (exclusive)	0,60%
A partir de 17 de outubro de 2030 (inclusive) até 17 de outubro de 2031 (exclusive)	0,40%
A partir de 17 de outubro de 2031 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

5.1.2. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deve ocorrer mediante notificação prévia, de forma individual, que poderá ser realizada física ou eletronicamente, aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3 e/ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19.1, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo resgate (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo o valor do prêmio a ser pago, conforme disposto na Cláusula 5.1.1; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.4. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.6. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 17 de outubro de 2027, inclusive, promover a amortização extraordinária facultativa até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária (“**Valor de Amortização Extraordinária**”), acrescidos de prêmio *flat* sobre o Valor de Amortização Extraordinária conforme tabela abaixo:

Período	Prêmio da Amortização Extraordinária (Flat)
A partir de 17 de outubro de 2027 (inclusive) até 17 de outubro de 2028 (exclusive)	1,00%
A partir de 17 de outubro de 2028 (inclusive) até 17 de outubro de 2029 (exclusive)	0,80%
A partir de 17 de outubro de 2029 (inclusive) até 17 de outubro de 2030 (exclusive)	0,60%
A partir de 17 de outubro de 2030 (inclusive) até 17 de outubro de 2031 (exclusive)	0,40%
A partir de 17 de outubro de 2031 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,20%

5.2.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária coincida com uma data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária após o referido pagamento.

5.2.3. A Amortização Extraordinária deve ocorrer mediante notificação prévia, de forma individual, que poderá ser realizada física ou eletronicamente, aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3 e/ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19.1, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva amortização (“**Comunicação de Amortização Extraordinária**”). Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar (a) a data e o procedimento de Amortização Extraordinária, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo o valor do prêmio a ser pago, conforme disposto na Cláusula 5.2.1; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.4. O pagamento das Debêntures amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3 ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19.1, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate, com envio de cópia à B3 (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil (“**Data de Resgate Antecipado das Debêntures**”); (ii) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas; (iii) a forma e prazo para manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (iv) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (v) demais informações necessárias para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

5.3.3. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela não adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total deverão se manifestar formalmente neste sentido à Emissora e formalizar sua não adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures objeto do resgate serão liquidadas em uma única data.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.5. O valor da Oferta de Resgate Antecipado Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio de resgate antecipado, caso exista, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.6. Não será permitida a oferta de resgate antecipado parcial.

5.3.7. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será feito (i) por meio dos procedimentos

adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante, no caso Debenturistas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.3.8. A Emissora deverá comunicar a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total à B3 e à ANBIMA por meio de correspondência escrita em cópia ao Agente Fiduciário no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência contado da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.3.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”). As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação. A Emissora deverá observar os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) apresentação pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e/ou pela Sociedade Adquirida de proposta de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer titular ou classe de titulares, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”) ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
- (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e/ou pela

Sociedade Adquirida (em qualquer caso, independentemente do deferimento); **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou da Sociedade Adquirida não elidido no prazo legal e/ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101), ou ainda; **(iv)** decretação de falência ou insolvência, da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou da Sociedade Adquirida; **(v)** qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora e/ou as Garantidoras e/ou a Sociedade Adquirida; ou **(vi)** ingresso pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e/ou pela Sociedade Adquirida em juízo com requerimento de recuperação judicial, negociação de plano de recuperação extrajudicial com credores, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou demais documentos da Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(iii) se esta Escritura de Emissão, a Fiança, os Contratos de Garantia ou qualquer outro documento da Emissão, ou ainda quaisquer dos seus respectivos termos, forem declarados, por decisão judicial, administrativa ou arbitral, inválidos, nulas ou inexecutáveis, sem que tal decisão seja revertida dentro do prazo legal, a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente;

(iv) extinção ou liquidação da Emissora e/ou das Garantidoras e/ou da Sociedade Adquirida;

(v) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou por suas Afiliadas e/ou pelas Garantidoras, sobre a validade e eficácia de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Emissão;

(vi) transformação da forma societária da Emissora, conforme aplicável, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem prévia anuência dos Debenturistas;

(viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Emissora, das Afiliadas e/ou das Garantidoras no âmbito do mercado financeiro e de capitais, envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

- (ix) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.9.1 desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a utilização dos recursos obtidos com a Emissão para o financiamento de atividades em infração às Leis Socioambientais, Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção;
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos documentos da Emissão seja falsa ou enganosa, nas respectivas datas em que foram prestadas;
- (xi) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;
- (xii) criação de qualquer tipo de ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, vinculação, oneração, direito de garantia equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva), a propriedade, titularidade, posse e/ou controle (“**Ônus**”) sobre os bens e direitos objeto dos Contratos de Garantia, ou ainda, se sobrevier qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que afete a propriedade, posse ou livre disposição de qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor, exceto, em todos os casos (i) se sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva restrição; ou (ii) se realizado o reforço ou a recomposição da garantia, observado os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia;
- (xiii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou Garantidoras sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, inclusive a alteração do controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou Garantidoras, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiv) redução do capital social da Emissora, exceto se a finalidade for para absorção de prejuízos.

6.1.2. A Emissora obriga-se a comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez ocorrido o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer dos demais documentos da Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira e/ou obrigação pecuniária, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Emissora e/ou das Garantidoras no âmbito do mercado financeiro e de capitais, envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no respectivo prazo de cura com o credor respectivo;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras, com valor individual ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), salvo se sanado no prazo legal ou comprovado pela Emissora que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que seja cancelado ou sustado, em qualquer das hipóteses, anteriormente à declaração de vencimento antecipado nos termos desta Escritura; ou (b) o montante protestado foi devidamente pago pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos documentos da Emissão seja incorreta ou imprecisa de forma material, nas respectivas datas em que foram prestadas;
- (v) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de decisão arbitral ou judicial (cível, tributária, trabalhista, ambiental e outros) de exigibilidade imediata, proferida contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras, que resulte na obrigação de pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais);
- (vi) mudança do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atividades principais para atividades que diverjam de industrialização e comércio de produtos alimentícios (“**Atividades Principais**”) ou a agregar às Atividades Principais novos negócios que tenham prevalência ou

representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de quaisquer das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras;

(viii) se a Fiança, e/ou os Contratos de Garantia (a) não forem devidamente constituídos e mantidos de forma válida, plena, eficaz e exequível conforme descrito nos respectivos Contratos de Garantia, ressalvada a Condição Resolutiva; ou (b) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas, ressalvada a Condição Resolutiva;

(ix) caso (a) a Alienação Fiduciária de Imóvel não seja celebrada e registrada em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Primeira Data de Integralização, na forma do Anexo I à presente Escritura de Emissão; e (b) não sejam apresentados ao Agente Fiduciário as informações e documentos previstos na Cláusula 4.24.1, item (iii), subitem (iii.1) acima;

(x) questionamento judicial, por qualquer pessoa, à exceção da Emissora e qualquer Afiliada e das Garantidoras, desta Escritura e/ou dos demais documentos da Emissão, não sanado de forma definitiva no prazo legal ou no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data em que a Emissora e/ou as Garantidoras tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, o que for maior;

(xi) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações da Emissora;

(xii) concessão de preferência a outros créditos e/ou prestação, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e/ou pela Sociedade Adquirida, de garantias reais ou fidejussórias para terceiros, exceto se concedido para suas Afiliadas (conforme definido abaixo);

(xiii) existência de decisão judicial contra a Emissora, contra as Garantidoras e/ou contra suas respectivas controladoras, qualquer de suas controladas, coligadas ou empresas sob controle comum (“**Afiliadas**”), também contra seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários, terceiros ou eventuais subcontratados agindo em nome ou em favor da Emissora e/ou das Garantidoras (“**Representantes**”) que trate de atos lesivos nos termos de qualquer lei ou regulamento relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto (i) na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado; e (ii) desde que aplicáveis à Empresa e/ou às Garantidoras, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act* (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”);

(xiv) existência, contra a Emissora, as Garantidoras, suas respectivas Afiliadas e/ou Representantes de qualquer decisão proferida em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, perante qualquer jurisdição competente, conforme aplicável, por violação às leis, regulamentos e demais normas ambientais e de proteção ao meio ambiente, inclusive aquelas pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis (“**Normas Ambientais**”) e relativas ao direito do trabalho, especialmente aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional (“**Normas do Direito do Trabalho**”, e, em conjunto com as Normas Ambientais, “**Leis Socioambientais**”), desde que referido descumprimento cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xv) existência, contra a Emissora, as Garantidoras, suas respectivas Afiliadas e/ou Representantes de qualquer decisão proferida em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, perante qualquer jurisdição competente, conforme aplicável, por violação às leis e regulamentos relacionadas à saúde e segurança ocupacional e leis que versem sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição, assédio sexual, e direitos da população indígena (“**Legislação de Proteção Social**”);

(xvi) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do seguinte limite e índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, e apostas as respectivas rubricas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, a serem verificados anualmente, devendo ser considerado sempre o período de 12 (doze) meses anteriores ao momento da referida verificação, sendo que a Emissora encaminhará todos os documentos necessários juntamente com cálculo inicial deste item para acompanhamento do Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025:

(a) Dívida Financeira Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,0x;

Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

“**Dívida Financeira Líquida**”: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de instrumentos financeiros – swaps, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras, exceto contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas (*seller finance*); (b) diminuído pelo

saldo de caixa e equivalentes a caixa, montantes a receber decorrentes de instrumentos financeiros – swaps e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante e não circulante, e

“EBITDA”: Resultado Operacional antes das despesas (receitas) financeiras, impostos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro), acrescido da depreciação e amortização; apurado a partir das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice, elaboradas segundo as normas internacionais de contabilidade (**“IFRS”**);

(xvii) inscrição da Emissora e/ou de suas respectivas Afiliadas ou seus Representantes e/ou das Garantidoras, no Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme regulado pela Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 15, de 26 de julho de 2024, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e pelo Ministério da Igualdade Racial, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo e desde que tal inscrição não seja suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias úteis.

6.2.2. A Emissora obriga-se a comunicar em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

6.2.3. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1 acima, será necessário o quórum especial de titulares que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.4. Não obstante ao disposto na Cláusula 6.2.1 acima, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar AGD para que estes deliberem sobre a renúncia ou perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer vencimento antecipado das Debêntures do item 6.2.1 acima que dependerá de aprovação de Debenturistas de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

6.2.5. Caso não seja obtido quórum de instalação nos termos da Cláusula 9.2.2 abaixo ou, se instalada, não houver quórum necessário para a deliberação em primeira convocação, o Agente Fiduciário deverá realizar, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, segunda convocação de AGD, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da primeira AGD. Nessa hipótese, caso não seja obtido quórum de instalação ou, se instalada a AGD, não houver quórum necessário para a deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.6. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures

imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça por meio da B3, esta deverá ser comunicada com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.2.7. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

6.2.8. Todos os valores expressos em Reais previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), a partir da data de assinatura desta Escritura.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS GARANTIDORAS

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Garantidoras, individualmente e conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas: (a) de parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (b) relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), inclusive, mas não se limitando, aos documentos que comprovem a destinação de recursos, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
 - (d) atas de assembleias gerais da Emissora, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua realização; avisos aos Debenturistas que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis

após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(e) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos;

(f) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(g) enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(h) informações em até 05 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer fato relevante que seja do conhecimento da Emissora e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;

(iii) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

(iv) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;

(v) manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(vii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis de conhecimento do evento o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar ou que cause interrupção ou

suspensão de suas atividades ou que afetem negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como sobre a ciência da ocorrência de qualquer hipótese de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão;

(viii) manter-se devidamente organizadas e constituídas como sociedades por ações, no caso da Emissora e da Garla, e como sociedade limitada, no caso da Marilan Nordeste, sob as leis brasileiras;

(ix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;

(x) manter válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor as licenças, concessões, autorizações, alvarás ou aprovações essenciais ao regular funcionamento da Emissora e de suas controladas, inclusive ambientais, bem como para a assinatura desta Escritura de Emissão e dos documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações neste e naqueles previstas, devendo comunicar o Agente Fiduciário sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações, licenças e/ou quaisquer documentos necessários ao seu funcionamento;

(xi) observar a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto nos casos em que tais pagamentos sejam discutidos de boa-fé, em juízo ou administrativamente, estando estes suspensos ou garantidos;

(xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (1) o Banco Liquidante; (2) o Escriturador; (3) Agente Fiduciário; e (4) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(xiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na B3, seja à B3, ao Banco Liquidante ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;

(xiv) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(xvi) não prometer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures e aos Contratos de Garantia, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;

(xvii) apresentar, por meio desta Escritura e da declaração prestada nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarações e informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xviii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (b) não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xix) utilizar esta Escritura de Emissão para viabilizar negócios que envolvam exclusivamente atividades lícitas e em conformidade com as Leis Socioambientais e com a Legislação de Proteção Social, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xx) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração desta Escritura de Emissão;

(xxi) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas, Garantidoras, e seus respectivos Representantes, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação de Proteção Social, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial, de forma a (i) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; e (ii) orientar seus clientes e prestadores de serviço adotarem as melhores práticas de proteção no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xxii) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas, Garantidoras, e seus respectivos Representantes, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente as Leis Socioambientais adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, de forma a (i) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iii) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho; e (iv) orientar seus clientes e prestadores de serviço adotarem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, exceto por aquelas que referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Emissora e/ou das Garantidoras, sobre eventual autuação relacionada a violações das Leis Socioambientais e à Legislação de Proteção Social no que tange

à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, solicitar documentos para a Emissora e as Garantidoras, conforme o caso;

(xxiv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas, Garantidoras e seus respectivos Representantes as Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, as Garantidoras ou qualquer de suas Afiliadas e seus Representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

(xxv) observar a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto nos casos em que tais pagamentos sejam discutidos de boa-fé, em juízo ou administrativamente, estando estes suspensos ou garantidos;

(xxvi) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, suas Afiliadas e seus respectivos Representantes: (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxvii) não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades

políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxviii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pelo mercado;

(xxix) manter seguros patrimoniais conforme práticas em seu setor de atuação, sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer controle ou acompanhamento dos seguros aqui mencionados;

(xxx) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:

(a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente em relação aos 3 (três) últimos exercícios fiscais encerrados, exceto quando o emissor não os possua, na medida que não iniciou a operação de suas atividades antes do referido período;

(d) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer do Auditor Independente, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições de regulamentação específica da CVM, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;

(g) divulgar em seu site o relatório anual e outras comunicações entregues pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento, observada ainda o disposto no item (d) acima;

(h) divulgar os atos societários da Emissão;

(i) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e

(j) divulgar as informações referidas nos subitens (c), (d), (f), (h) e (i) acima: **(a)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; **(b)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e **(c)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(xxxix) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações societárias exigidas (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures;

(xxxixii) informar em até 5 (cinco) dias ao Agente Fiduciário do seu conhecimento a ocorrência de qualquer alteração nas declarações prestadas na Cláusula 10 abaixo que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante. Entende-se por “**Efeito Adverso Relevante**” qualquer evento ou situação que cause (a) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, operacional ou reputacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou das Garantidoras; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou das Garantidoras de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;

(xxxixiii) proceder à publicação das demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações;

(xxxixiv) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os bens e direitos decorrentes dos Contratos de Garantia ou, ainda, que limite a capacidade do Agente Fiduciário, em um cenário de execução, vender ou de outra forma dispor dos bens e direitos decorrentes dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, nos termos e condições dispostos nos Contratos de Garantia; e

(xxxixv) manter válidas todas as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão durante toda a sua vigência.

7.1.1. Os administradores da Emissora, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emissora pela Resolução CVM 160.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado nesta Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

- (iv) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (v) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo BACEN e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (xi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (xii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xiii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”);
- (xiv) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (xv) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (xvi) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviço de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum,

coligadas, e sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, nos termos da Resolução CVM 17.

Emissão	1ª emissão de debêntures da Marilan Alimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$235.000.000,00
Quantidade	235.000
Espécie	Quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória adicional
Garantias	Fiança; Alienação Fiduciária
Data de Vencimento	03/06/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Marilan Alimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional
Garantias	Fiança; Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	14/03/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3. Deveres

8.3.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados no RTD, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais localidades onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a AGD, nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xi) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços;, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xiii) coordenar o sorteio das Debêntures eventualmente resgatadas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) verificar a regularidade da constituição das Garantias previstas nesta Escritura, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, sendo certo que, no caso da Fiança, os métodos de verificação independente do Agente Fiduciário não permitem assegurar com precisão a suficiência da Fiança prestada em relação ao montante devido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xvii) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese da deterioração ou depreciação das Garantias;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; e
- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário.
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(j.1) denominação da companhia ofertante; (j.2) valor da emissão; (j.3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (j.4) espécie e garantias envolvidas; (j.5) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e (j.6) inadimplemento pecuniário no período;

(xx) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o inciso (xix) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xxi) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (website), o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora;

(xxii) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(xxiii) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro.

8.4. Atribuições Específicas

8.4.1. Sem prejuízo ao dever de diligência, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.4.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

8.4.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto,

de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.4.5. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.4.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.4.7. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.5. Substituição

8.5.1. Nas hipóteses impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão.

8.5.1.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas solicitando sua substituição.

8.5.1.2. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM.

8.5.1.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado no RTD.

8.5.1.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.5.1.3 acima.

8.5.1.5. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.5.1.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da Escritura de Emissão e as seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

8.6.2. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas mensais de R\$1.000,00 (mil reais) para verificação dos critérios de elegibilidade das duplicatas, devidas até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas e as seguintes no mesmo dia dos meses subsequentes.

8.6.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGD, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.6.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.6.5. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

8.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.6.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.6.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.6.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.6.11. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**AGD**”).

9.1.2. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

9.1.3. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.4. As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.2.2. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.2.3. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.4.1 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, caso aplicável; e (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração, bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (b) na redação de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 acima; (c) nas regras relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, previsto na Cláusula 5 acima; (d) na Data de Vencimento; (e) no objeto e termos e condições das Garantias; e/ou (f) na espécie das Debêntures; em qualquer destas hipóteses, será necessária a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais ou procuradores da Emissora nas AGD convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais ou procuradores da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGD para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora, neste ato, declara ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão e garante que:

- (a) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo a legislação e a regulamentação do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, conforme aplicável, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

- (c) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, conforme aplicável, e demais documentos da Emissão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;
- (d) as pessoas que a representam nas assinaturas desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (e) a Alienação Fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial da Emissora (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições a serem pactuadas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), e a Emissora renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida;
- (f) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (g) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações nela previstas: (i) não infringem qualquer disposição do estatuto social; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (iv) não resultarão em (iv.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv.2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos, exceto pelos aqui indicados; ou (iv.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, exceto pelo (i) registro desta Escritura de Emissão perante o RTD, (ii) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e do Contrato de Cessão Fiduciária, perante o RTD; (iii) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP, e (v) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21;
- (i) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que tenham sido citados e causem Efeito Adverso Relevante de caráter financeiro, operacional ou reputacional, em relação a este último, que resulte um Efeito Adverso Relevante na situação financeira na Emissora ou suas controladas;
- (j) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente e disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora em tal data, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os

princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve qualquer alteração no capital social da Emissora bem como a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante ou operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;

(k) não há fatos relativos à Emissora que, nessa data, não foram divulgados aos Debenturistas, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica, que seja de seu conhecimento;

(l) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(m) todas as informações prestadas pela Emissora no contexto da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na data em que foram prestadas, para os Debenturistas;

(n) tem todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) necessários para o exercício da atividade exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o regular desenvolvimento de suas atividades, estando todas elas válidas, e não recebeu nenhuma notificação relacionada à revogação ou modificação de qualquer licença, permissão, alvará ou autorização;

(o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(p) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto nas Leis Socioambientais aplicáveis à condução de seus negócios, zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(q) não existe contra si ou contra suas respectivas Afiliadas e Representantes, qualquer investigação, processo, decisão e/ou sentença na esfera judicial e/ou administrativa por: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição; ou (ii) crime contra o meio ambiente, tampouco foi incluída em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(r) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, e faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram, as disposições das Leis Anticorrupção, sendo que seus colaboradores, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não

sofreram, bem como não estão sofrendo, no tempo de assinatura deste instrumento, investigação administrativa, civil e/ou no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a atos ilícitos (a exemplos de suborno e corrupção) relacionados às Leis Anticorrupção;

(s) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;

(t) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados à Leis Socioambientais e Leis Anticorrupção ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Emissora e/ou suas Afiliadas e/ou seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;

(u) cumpre de forma regular e integralmente com o disposto nas Leis Socioambientais, exceto por aquelas que referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como tem procedido com todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente legislem ou regulamentem as normas trabalhistas e ambientais em vigor, de forma a atestar inclusive (entre outras) o não financiamento de atividade poluidora, inclusive registra os trabalhadores da Emissora nos termos da legislação em vigor e cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, empregando trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor;

(v) não existem, nesta data, contra si ou suas Afiliadas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho análogo ao de escravo ou infantil ou de atos que importem proveito criminoso da prostituição;

(w) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais pagamentos sejam discutidos de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou garantidos e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(y) nesta data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está incorrendo em nenhuma das hipóteses de Vencimento Antecipado;

(z) conhece os termos e condições da Resolução CVM 160;

(aa) não há, por parte da Emissora ou de seus diretores, membros de conselho de administração e, no melhor conhecimento da Emissora, por quaisquer funcionários ou terceiros desde que no exercício de suas funções de representação da Emissora, violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, no Brasil ou no exterior, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como não foram e não são objeto de sanções por quaisquer governos e entidades, bem como não são parte de quaisquer transações, direta ou indiretamente, envolvendo indivíduos, entidades, países, nação ou região que são sujeitas a sanções por quaisquer Partes Sancionadoras, exceto operações com empresas localizadas em Cuba e/ou Venezuela, desde que (1) permitido pelos regulamentos referentes à Sanções aplicáveis; (2) na data da operação; tais operações não representem mais de 1% (um por cento) do faturamento da Emissora nos últimos 12 (doze) meses, bem como adota medidas para que suas Afiliadas e Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável Para fins da Escritura, entende-se como (i) “**Partes Sancionadoras**” em conjunto ou isoladamente, a *Swiss State Secretariat for Economic Affairs* (SECO), o *United States Department of Treasury’s Office of Foreign Assets* (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), a Suíça, o *Swiss Directorate of International Law* (DIL), a *Monetary Authority of Singapore* (MAS), a *Hong Kong Monetary Authority* (HKMA) e qualquer outra autoridade sancionadora competente, e (ii) **Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora: **(1)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(2)** todo e qualquer país cuja Emitente, qualquer sociedade de seu grupo econômico, qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(3)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (1) e (2);

(bb) cumpre e envida melhores esforços para procurar fazer com que suas controladas, controladoras e coligadas, bem como seus respectivos administradores e funcionários, em todos os casos que estejam agindo em nome da Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, inclusive: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário após

a conclusão de respectiva apuração interna; e (e) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura; e

(cc) (i) a Emissora ou qualquer um de seus diretores ou membros de conselho de administração não foram citados ou intimados de qualquer investigação formal ou inquérito relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e, (ii) no melhor conhecimento da Emissora, não há contra seus funcionários ou terceiros, desde que no exercício de suas funções de representação da Emissora, qualquer investigação formal ou inquérito relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

10.2. As Garantidoras, conforme aplicável, declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

(a) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo a legislação e a regulamentação do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, conforme aplicável, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(c) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, conforme aplicável, e demais documentos da Emissão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;

(d) as pessoas que o representam nas assinaturas desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(e) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Garantidoras;

(f) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações nela previstas: (i) não infringem qualquer disposição de seu contrato social e/ou estatuto social, conforme aplicável; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face das Garantidoras; e (iv) não resultarão em (iv.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv.2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens, exceto pelos aqui indicados; ou (iv.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelas Garantidoras, de suas obrigações nos termos

desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável,, exceto pelo (i) registro desta Escritura de Emissão perante o RTD; (ii) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e do Contrato de Cessão Fiduciária, perante o RTD; e (iii) arquivamento das Aprovações Societárias Garantidoras nas respectivas juntas comerciais competentes;

(h) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que tenha sido citado e causem Efeito Adverso Relevante de caráter financeiro, operacional ou reputacional, em relação a este último, que resulte um efeito adverso relevante na situação financeira das Garantidoras;

(i) as demonstrações financeiras auditadas das Garantidoras em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente e disponíveis representam corretamente a posição financeira das Garantidoras em tal data, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências das Garantidoras de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve qualquer alteração no capital social das Garantidoras bem como a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante ou operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para as Garantidoras;

(j) não há fatos relativos as Garantidoras, que, nessa data, não foram divulgados aos Debenturistas, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica, que seja de seu conhecimento;

(k) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(l) todas as informações prestadas pelas Garantidoras no contexto da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na data em que foram prestadas, para os Debenturistas;

(m) tem todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) necessários para o exercício da atividade exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o regular desenvolvimento de suas atividades, estando todas elas válidas, e não recebeu nenhuma notificação relacionada à revogação ou modificação de qualquer licença, permissão, alvará ou autorização;

(n) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto nas Leis Socioambientais aplicáveis à condução de seus negócios, zelando sempre para que: (i) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício das atividades das Garantidoras, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (ii) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- (o) não existe contra si ou contra suas respectivas Afiliadas e Representantes, qualquer investigação, processo, decisão e/ou sentença na esfera judicial e/ou administrativa por: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição; ou (ii) crime contra o meio ambiente, tampouco foi incluída em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
- (p) atuam em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, e faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram, as disposições das Leis Anticorrupção, sendo que seus colaboradores, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não sofreram, bem como não estão sofrendo, no tempo de assinatura deste instrumento, investigação administrativa, civil e/ou no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a atos ilícitos (a exemplos de suborno e corrupção) relacionados às Leis Anticorrupção;
- (q) adotam as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;
- (r) não são parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados às Leis Socioambientais e Leis Anticorrupção ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo as Garantidoras e/ou suas Afiliadas e/ou seus Representantes ou que possa afetá-los perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;
- (s) cumprem de forma regular e integralmente com o disposto nas Leis Socioambientais, exceto por aquelas que referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes de seus negócios, bem como têm procedido com todas as diligências exigidas para os seus negócios, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente legislem ou regulamentem as normas trabalhistas e ambientais em vigor, de forma a atestar inclusive (entre outras) o não financiamento de atividade poluidora, inclusive registra os trabalhadores da Emissora nos termos da legislação em vigor e cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, empregando trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor;
- (t) não existem, nesta data, contra si ou suas Afiliadas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho análogo ao de escravo ou infantil ou de atos que importem proveito criminoso da prostituição;
- (u) a celebração da Escritura de Emissão, a Fiança e a celebração dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, não ocasionam e não poderão ocasionar o vencimento antecipado de contratos financeiros celebrados pelas Garantidoras

vigentes, de forma que não há necessidade de pedidos de anuência ou *waivers* a terceiros para a celebração da Escritura, da outorga da Fiança e das Garantias Reais, conforme aplicável;

(v) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais pagamentos sejam discutidos de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou garantidos e que não possam causar Efeito Adverso Relevante;

(w) nesta data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está incorrendo em nenhuma das hipóteses de Vencimento Antecipado;

(x) conhece os termos e condições da Resolução CVM 160;

(y) não há por parte das Garantidoras ou de seus diretores, membros de conselho de administração e, no melhor conhecimento das Garantidoras, por quaisquer funcionários ou terceiros desde que no exercício de suas funções de representação das Garantidoras violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, no Brasil ou no exterior, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como não foi e não é objeto de sanções por quaisquer governos e entidades, bem como não é parte de quaisquer transações, direta ou indiretamente, envolvendo indivíduos, entidades, países, nação ou região que são sujeitas a sanções por quaisquer Partes Sancionadoras, exceto operações com empresas localizadas em Cuba e/ou Venezuela, desde que (1) permitido pelos regulamentos referentes à Sanções aplicáveis; (2) na data da operação; tais operações não representem mais de 1% (um por cento) do faturamento da Emissora nos últimos 12 (doze) meses;

(z) cumpre e envida melhores esforços para procurar fazer com que suas controladas, controladoras e coligadas, bem como seus respectivos administradores e funcionários, em todos os casos que estejam agindo em nome das Garantidoras, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, inclusive: (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão em até 1 Dia Útil o Agente Fiduciário após a conclusão de respectiva apuração interna; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura; e

(aa) as Garantidoras ou qualquer um de seus diretores ou membros de conselho de administração não foram citados ou intimados de qualquer investigação formal ou inquérito relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e, (ii) no seu melhor conhecimento

das Garantidoras, não há contra seus funcionários ou terceiros, desde que no exercício de suas funções de representação das Garantidoras, qualquer investigação formal ou inquérito relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

10.3. A Emissora e as Garantidoras se comprometem a notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

MARILAN ALIMENTOS S.A.

Avenida José de Grande, nº 518, Anexo 642, Jardim Parati
CEP 17500-000, Marília - São Paulo
At.: Raul Bressanim Cavalheiro
Telefone: (14) 2105-2506
E-mail: juridico@marilan.com

(ii) Para as Garantidoras:

GARLA PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida das Esmeraldas, nº 1.369, Jardim Tangara
CEP 17516-000, Marília - São Paulo
At.: Raul Bressanim Cavalheiro
Telefone: (14) 2105-2506
E-mail: juridico@marilan.com

MARILAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

Avenida Maximiliano Garla, s/n, Lote GL F, Distrito Industrial
CEP 53652-015, Igarassu – Pernambuco
At.: Raul Bressanim Cavalheiro
Telefone: (14) 2105-2506
E-mail: juridico@marilan.com

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101,
Jardim Paulistano CEP 01454-000, São Paulo – São Paulo
At: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

(iv) para a B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP: 01010-901, São Paulo/SP

At: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
– SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Disposições Gerais

11.5.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas, sendo certo que, em qualquer hipótese deverão ser sempre observados os artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, conforme o caso.

11.5.4. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.6. Foro

11.6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição de foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. A ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, essa Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.



Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 06 de outubro de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página 1/3 de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, sob Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Marilan Alimentos S.A”

MARILAN ALIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página 2/3 de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, sob Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Marilan Alimentos S.A”

GARLA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

MARILAN NORDESTE INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Página 3/3 de assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, sob Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Marilan Alimentos S.A”

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:



ANEXO I

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

entre

GARLA PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Fiduciante,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de Credor Fiduciário

e, ainda,

MARILAN ALIMENTOS S.A.
na qualidade de Interviente Anuente

Datado de
[•] de [•] de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), firmado nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei nº 9.514**”), é celebrado entre:

na qualidade de fiduciante:

(1) **GARLA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Esmeraldas, nº 1.369, Jardim Tangara, CEP 17516-000, cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob nº 05.569.067/0001-65, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.194.969, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seu diretor [•], [nacionalidade]. [estado social], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], com endereço profissional na [Avenida das Esmeraldas, nº 1.369, Jardim Tangara, CEP 17516-000, cidade de Marília, Estado de São Paulo] (“**Fiduciante**”); [Nota: As informações serão preenchidas quando da assinatura deste Contrato]

na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 (“**Agente Fiduciário**” ou “**Credor Fiduciário**”), neste ato representada nos termos [da procuração outorgada em [•], válida até [•], por sua outorgada] {OU} [do estatuto social], [•], [nacionalidade], [estado social], [profissão], portadora da cédula de identidade nº [•], inscrita no CPF sob o nº [•], com endereço profissional na [Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo], representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional da Emissora (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”, respectivamente); [Nota: As informações serão preenchidas quando da assinatura deste Contrato]

e, na qualidade de interveniente anuente:

(3) **MARILAN ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida José de Grande, nº 518, Anexo 642, Jardim Parati, CEP 17519-903, cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.034.139/0001-50, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.116.739, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

sendo a Fiduciante, o Credor Fiduciário e a Emissora doravante denominados, em conjunto como “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 03 de outubro de 2025, foi aprovada, dentre outras matérias, a 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, sob rito de registro automático, para distribuição pública da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), no montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de

reais) (“**Valor Total da Emissão**”), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Sob Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Marilan Alimentos S.A.*” celebrado em 06 de outubro de 2025, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e na qualidade de garantidoras, a Fiduciante e a Marilan Nordeste Indústria de Alimentos Ltda. , inscrita no CNPJ sob o nº 31.663.881/0001-54 (“**Marilan Nordeste**” e, em conjunto com a Fiduciante, “**Garantidoras**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente);

(B) a Fiduciante é legítima possuidora e proprietária do imóvel localizado no Município de Marília, Estado de São Paulo, devidamente registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília, Estado de São Paulo (“**Cartório de Registro de Imóveis**”), sob a matrícula nº 22.442 conforme descrito no **Anexo I** deste Contrato e cuja cópia da matrícula encontra-se anexa a este Contrato no **Anexo II** (“**Imóvel**”); [Nota: O Anexo II será preenchido no momento da assinatura deste Contrato]

(C) a Fiduciante deseja alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao Credor Fiduciário, o Imóvel, nos termos estabelecidos neste documento, inclusive com o intuito de compor o Valor Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo); e

(D) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições:

12. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

12.1. Exceto se de outra forma aqui disposto neste Contrato, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, nos respectivos documentos indicados e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

12.2. Todas e quaisquer referências a “**Agente Fiduciário**” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

12.3. Para fins deste Contrato, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a expressão “**Dia(s) Útil(eis)**” não for utilizada, deve-se considerar dias corridos.

13. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

13.1. Para assegurar o fiel, integral, correto e pontual cumprimento pela Emissora em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo todos e

quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), a Fiduciante, por meio deste Contrato, na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B, §4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514, e, no que for aplicável, do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), em caráter irrevogável e irretroatável, aliena e transfere ao Credor Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários permitidos, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária do Imóvel (“**Alienação Fiduciária**”).

13.2. O Imóvel foi adquirido pela Fiduciante por meio de incorporação ao capital social, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2003, registrada na JUCESP sob o nº 40.442/03-2, conforme Av. 4 da matrícula de nº 22.442 do Cartório de Registro de Imóveis.

13.3. A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor, a partir da data de assinatura deste Contrato até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

13.4. Transferência da Propriedade Fiduciária: A transferência da propriedade fiduciária do Imóvel opera-se com o registro da Alienação Fiduciária na matrícula do Imóvel perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis e subsistirá até a efetiva liquidação/cumprimento das Obrigações Garantidas.

13.4.1. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida, salvo se aprovado pelo Credor Fiduciário, se assim deliberado pelos Debenturistas.

13.5. Constituição da Propriedade Fiduciária: Mediante o registro da Alienação Fiduciária, estará constituída a propriedade fiduciária sobre o Imóvel em nome do Credor Fiduciário, efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se o Credor Fiduciário possuidor indireto da propriedade do Imóvel objeto da garantia fiduciária e permanecendo a Fiduciante na posse direta do Imóvel.

13.6. A Fiduciante permanecerá na posse direta do Imóvel e a ela será assegurada a livre utilização do Imóvel, por sua conta e risco, exceto em hipótese de inadimplência, bem como a utilização de todas as benfeitorias, acessões e equipamentos que eventualmente os guarneçam, enquanto adimplente a Fiduciante e/ou a Emissora com todas as suas respectivas obrigações no âmbito da Emissão.

13.7. O Imóvel ora alienado fiduciariamente em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas tem a sua descrição contida no **Anexo I** deste Contrato. Caso haja qualquer imperfeição na descrição do Imóvel contida em tal anexo, as Partes, desde já, expressamente autorizam o Cartório de Registro de Imóveis para que a intercorrência seja superada pelas características, descrições e confrontações contidas na correspondente

matrícula, para que se atenda ao princípio registrário da especialidade objetiva, nos termos do que estabelece a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“**Lei de Registros Públicos**”), em seus artigos 176 e seguintes, para que não haja necessidade de retificação e ratificação deste Contrato por tal motivo.

14. GARANTIA FIDUCIÁRIA

14.1. Abrangência da Alienação Fiduciária: A Alienação Fiduciária abrange a propriedade do Imóvel e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações neles já realizadas e a serem implementados, observado também o disposto na Cláusula 14.3.2 abaixo, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do valor total das Obrigações Garantidas e seus respectivos acessórios, permanecendo íntegra até que sejam cumpridas integralmente todas as Obrigações Garantidas.

14.2. Valor Mínimo de Garantia: A Fiduciante e a Emissora deverão assegurar que, enquanto houver Obrigações Garantidas pendentes de cumprimento e a todo momento durante a vigência deste Contrato, o valor de avaliação do Imóvel estabelecido no Laudo (conforme definido abaixo) mais atual, seja equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Saldo Devedor (conforme definido abaixo) das Debêntures (“**Valor Mínimo de Garantia**”).

14.2.1. Para fins da Cláusula 14.2 acima, considera-se “**Saldo Devedor**”: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, e de eventuais encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos.

14.3. Compromisso da Fiduciante: A Fiduciante compromete-se a manter o Imóvel ora alienado fiduciariamente, conforme este Contrato, no estado de segurança e utilização em que se encontra, sendo que, na hipótese de deterioração do Imóvel ou caso o Imóvel tenha seu valor diminuído por qualquer razão, tornando-se inábil ou impróprio para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, deverão ser observadas as disposições da Cláusula 16 abaixo referentes à substituição, recomposição ou reforço dos valores, para manutenção do Valor Mínimo de Garantia. Obriga-se a Fiduciante, ainda, a fazer, por sua exclusiva conta e risco, as obras e os reparos necessários para manter a segurança, solidez e habitabilidade do Imóvel, inclusive, se for o caso, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Credor Fiduciário, órgãos públicos ou terceiros, o que for menor.

14.3.1. Fica autorizada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, reforma a fim de fazer manutenções com o objetivo de melhorias e benfeitorias no Imóvel, sem a necessidade do prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, sendo necessária a autorização dos Debenturistas apenas caso tal obra de modificação ou acréscimo, reforma ou demolição ou de qualquer forma prejudique a condição do Imóvel, devendo a Fiduciante, em qualquer caso, após a realização das obras, providenciar laudo de avaliação extraordinário a ser elaborado por uma das Empresas Autorizadas (conforme definido abaixo) escolhida, nos termos da Cláusula 20.1.1, e caso, conforme demonstrado em Laudo (conforme definido abaixo), o valor de avaliação do Imóvel seja inferior ao Valor Mínimo de Garantia, reforçar a Garantia, nos termos da Cláusula 16. A Fiduciante deve notificar o Credor Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da solicitação à Empresa Autorizada, de elaboração de laudo de

avaliação extraordinário e encaminhar ao Credor Fiduciário o Laudo atualizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a conclusão de sua elaboração. Reforça-se que todas as benfeitorias integram a Alienação Fiduciária e não haverá qualquer direito de retenção da Fiduciante, no caso de excussão da garantia.

14.3.2. Qualquer acessão ou benfeitoria introduzida no Imóvel, independentemente da espécie ou natureza, incorporar-se-á automaticamente ao Imóvel e ao seu valor, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o direito real de garantia constituído sob este Contrato, não havendo direito de indenização ou de retenção pela Fiduciante, seja a que título for.

15. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

15.1. A Fiduciante e a Emissora obrigam-se a realizar a prenotação deste instrumento no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos previstos nos artigos 129, 130 e 167 da Lei de Registros Públicos, para fins de registro na matrícula do Imóvel, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração desse instrumento. Ademais, a Fiduciante e a Emissora obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para concluir o registro, às suas respectivas expensas, deste Contrato no Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da prenotação do Contrato, sendo possível que o referido prazo seja prorrogado por mais 25 (vinte e cinco) dias corridos em caso de formulação de exigências pelo Cartório de Registro de Imóveis, desde que comprovada a prenotação deste Contrato na matrícula do Imóvel e a Fiduciante comprove estar agindo tempestiva e diligentemente e apresente ao Credor Fiduciário as exigências recebidas, desde que observado o prazo previsto na Cláusula 6.2.1., item (ix) da Escritura de Emissão. Ainda, a Fiduciante e a Emissora obrigam-se a enviar ao Credor Fiduciário a via original física ou eletrônica (.pdf), caso o registro seja realizado com a chancela digital, conforme o caso, deste Contrato, devidamente registrado, bem como da matrícula contemplando o registro aqui mencionado, em até 3 (três) Dias Úteis contados do registro, observado que o descumprimento desta obrigação será considerado um descumprimento de obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, devendo ser observado, para tanto, o disposto na Escritura de Emissão.

15.1.1. Caso a Fiduciante e/ou a Emissora não realizem os protocolos e os registros deste Contrato conforme disposto acima, o Credor Fiduciário poderá promover os protocolos e registros do Contrato no Cartório de Registro de Imóveis, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária, devendo a Fiduciante e/ou a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros.

15.1.2. Ainda para fins de Registro da Alienação Fiduciária, a Fiduciante apresentará, neste Contrato: (i) as respectivas certidões conjuntas [negativa/positiva com efeitos de negativas] de débitos relativos à tributos federais, à dívida ativa da união e às contribuições previdenciárias e de terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal; e (ii) a CND municipal do Imóvel, cujas cópias constituem o **Anexo VI** do Contrato.

15.1.3. Qualquer alteração ao Contrato deverá ser protocolada e registrada/averbada, conforme o caso, perante o Cartório de Registro de Imóveis conforme os prazos e condições previstas na Cláusula 15.1 acima. Ainda, a Fiduciante e/ou a Emissora obrigam-se a enviar ao Credor Fiduciário, 1 (uma) via original, física ou eletrônica (.pdf) do aditamento ao Contrato, caso o registro seja realizado com a

chancela digital, conforme o caso, devidamente registrado, bem como da matrícula contemplando o registro aqui mencionado, em até 3 (três) Dias Úteis contados do registro, observado que o descumprimento desta obrigação será considerado como descumprimento de obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, devendo ser observado, para tanto, o disposto na Escritura de Emissão.

15.2. Cancelamento da Propriedade Fiduciária: Para o cancelamento do registro da Alienação Fiduciária e a consequente reversão da propriedade plena do Imóvel a seu favor, a Fiduciante deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o pertinente termo de liberação da presente garantia emitido pelo Credor Fiduciário.

15.2.1. Em atenção ao artigo 25, §1º da Lei nº 9.514, o Credor Fiduciário deverá entregar o devido termo de liberação de garantia para a Fiduciante e para a Emissora em até 30 (trinta) dias ou em prazo inferior caso determinado na legislação vigente, contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.

15.2.2. A não entrega do devido termo de liberação de garantia para a Fiduciante no prazo acima determinado acarretará multa ao Credor Fiduciário equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor deste Contrato, que se reverterá em favor da Fiduciante, nos termos do §1º-A do artigo 25 da Lei nº 9.514.

16. REFORÇO, RECOMPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

16.1. Observada a Cláusula 16.1.2 abaixo, a Fiduciante, por força deste Contrato, deverá reforçar, recompor ou substituir a garantia de forma a manter o atendimento ao Valor Mínimo de Garantia: (a) caso venha a ser objeto de desapropriação, penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; (b) caso venha a ser suspensa, resolvida, cancelada, invalidada ou contestada; (c) caso venha a se deteriorar ou ter o seu respectivo valor, descrito na Cláusula 20.1 abaixo diminuído, por qualquer razão, de forma a tornar-se inábil ou impróprio para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, o que deverá ser atestado por meio de Laudo a ser elaborado por uma das Empresas Autorizadas, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo e seguintes (“**Reforço da Garantia**”). Em todo e qualquer procedimento de apuração do *quantum* do Reforço da Garantia, deverá ser observado o Valor Mínimo da Garantia que consta na Cláusula 14.2 acima e, para substituição, o valor base para substituição deverá ser aquele que consta no Laudo de Avaliação Inicial (conforme definido abaixo) ou o Valor Mínimo da Garantia, dos dois o maior.

16.1.1. Caso o Reforço da Garantia se dê por alienação fiduciária de outro imóvel de propriedade da Fiduciante ou de empresas pertencentes ao seu grupo econômico, o novo imóvel deverá ser aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, a qual deverá ser convocada, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o evento que ensejar o reforço, a substituição ou a recomposição, , sendo certo que: (i) o valor de venda forçada de avaliação do novo imóvel a ser apresentado para aprovação dos Debenturistas deverá ser igual ou superior ao valor que consta no Laudo de Avaliação Inicial ou o valor Mínimo da Garantia, dos dois o maior e necessário para que seja recomposto o Valor Mínimo de Garantia; e (ii) o novo imóvel alienado fiduciariamente não poderá estar onerado (i.e. hipotecado, penhorado ou alienado fiduciariamente) ou ter qualquer passivo, incluindo de natureza ambiental e tributária, de acordo com *legal opinion* emitida por

escritório de advocacia, especializado em mercado de capitais, aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada previamente para este fim, a ser apresentada ao Credor Fiduciário e aos Debenturistas na referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima. Caso seja aprovado a alienação fiduciária do novo imóvel pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, a Fiduciante ficará obrigada a aditar a Escritura de Emissão, conforme aplicável, e aditar ou distratar este Contrato ou celebrar novo documento, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar o Reforço da Garantia, sendo certo que, se aplicável, caso seja celebrado aditamento a este Contrato ou seja constituída uma nova garantia deverão ser observados os prazos e procedimentos de registro e formalização previstos neste Contrato. Para avaliação do imóvel objeto do Reforço da Garantia, as Partes desde já acordam que deverá ser realizado Laudo por uma das Empresas Autorizadas (conforme definida abaixo), observado o disposto na Cláusula 9.1 abaixo e seguintes.

16.1.2. No caso de reforço da garantia com garantia de outras espécies, a Fiduciante ficará obrigada a substituir, a recompor ou a reforçar a garantia, oferecendo ao Credor Fiduciário novos ativos em garantia, mediante convocação, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o evento que ensejar o reforço, a substituição ou a recomposição, de Assembleia Geral de Debenturistas, devendo ser aprovada por, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), seja em primeira convocação ou em segunda convocação subsequente, nos termos da Cláusula 9.4.2 da Escritura de Emissão. Nesse caso, a Fiduciante deverá apresentar sugestão de nova garantia para Reforço da Garantia com garantias de outras espécies com 5 (cinco) dias de antecedência da data da Assembleia Geral de Debenturistas. Ainda, caso referida matéria seja aprovada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a Fiduciante terá 15 (quinze) Dias Úteis para protocolar no cartório competente o contrato que constituiu a nova garantia. Nessa hipótese, a Fiduciante ficará obrigada a aditar a Escritura de Emissão, conforme aplicável, e distratar este Contrato (no caso de substituição e não apenas reforço) e celebrar novo documento, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar o reforço da garantia com garantia de outras espécies.

16.1.1. Caso a nova garantia apresentada pela Fiduciante, conforme previsto nas Cláusulas 5.1.1 e 16.1.2 acima, não sejam aceitas pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas, configurará um vencimento antecipado não automático, nos termos do item (i) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão.

17. EXCUSSÃO DA GARANTIA

17.1. Possibilidade de Excussão de Garantia: Em observância ao artigo 26, §1º e §2º, da Lei nº 9.514, conforme alterada, as Partes estabelecem que, em caso de vencimento antecipado ou vencimento final sem quitação das Obrigações Garantidas, o Credor Fiduciário, poderá iniciar o procedimento de excussão da Alienação Fiduciária, requerendo ao Cartório do Registro de Imóveis competente que, após o prazo de carência de 5 (cinco) dias, intime a Emissora e a Fiduciante a pagar o valor relativo inadimplido das Obrigações Garantidas, bem como dos tributos (Imposto Predial Urbano e taxa de ocupação, se for o

caso), contribuições condominiais e as despesas de cobrança e intimação, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de intimação, nos termos da Cláusula 17.3 abaixo. Em atenção ao parágrafo 6º do artigo 22 da Lei nº 9.514, em caso de inadimplemento de quaisquer Obrigações Garantidas pelo Imóvel, será facultado ao Credor Fiduciário declarar vencidas as demais obrigações de que for titular desde que também garantidas pelo Imóvel.

17.2. Pagamento Sem Atualização Monetária e Demais Acréscimos: O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem todos os acréscimos moratórios, não exonerará a responsabilidade de liquidar tais Obrigações Garantidas, continuando a Fiduciante, em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

17.3. Procedimento de Intimação: O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

(i) a intimação será requerida em caso de vencimento antecipado ou vencimento final sem quitação das Obrigações Garantidas, pelo Credor Fiduciário, ao oficial do serviço de registro de imóveis competente, indicando o valor vencido e não pago das Obrigações Garantidas, os juros convencionais, as penalidades cabíveis, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao Imóvel (se aplicável) e as despesas de cobrança e de intimação e demais encargos contratuais e legais, conforme o parágrafo 1º do artigo 26, da Lei nº 9.514.

(i) a diligência de intimação será realizada pelo oficial do serviço de registro de imóveis competente, podendo, a critério desse oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio do serviço de registro de títulos e documentos da comarca da situação do Imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pela Fiduciante ou por procurador regularmente constituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 26 da Lei nº 9.514;

(ii) a intimação será feita à Fiduciante e a Emissora, a seus representantes legais ou ao procurador regularmente constituído, observada a possibilidade de intimação “por hora certa”, nos termos do parágrafo 3º-A e 3º-B, do artigo 26 da Lei nº 9.514, podendo ser notificado os vizinhos do imóvel da Fiduciante ou o funcionário da portaria do referido imóvel responsável pelo recebimento de correspondências quando, havendo suspeita motivada de ocultação, por duas vezes, o Oficial de Cartório de Registro de Imóveis ou o Oficial de Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciados houver procurado a Fiduciante ou a Emissora no endereço indicado sem os encontrar;

(iii) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiduciante ou os procuradores regularmente constituídos encontrarem-se em local ignorado, incerto ou inacessível, nos termos dos parágrafos 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C, do artigo 26 da Lei nº 9.514, o Oficial de Cartório de Registro de Imóveis promoverá a intimação por edital publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias em jornal de maior circulação local, jornal de comarca de fácil acesso ou imprensa diária, contando o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital;

(iv) a Fiduciante ou a Emissora poderão efetuar a purgação da mora aqui referida: (i) entregando, em dinheiro, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de transferência equivalente, desde que aceito, ao oficial do serviço de registro de imóveis competente o valor necessário para a purgação da

mora; ou (ii) entregando ao oficial do serviço de registro de imóveis competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo ao Credor Fiduciário ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para purgação da mora, exceto o montante correspondente a cobrança e intimação, que deverá ser feito diretamente ao oficial do serviço de registro de imóveis competente. Na hipótese contemplada pelo item (ii) acima, a entrega do cheque ao oficial do serviço de registro de imóveis será feita sempre em caráter pro solvendo, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo o Credor Fiduciário requerer que o oficial do serviço de registro de imóveis certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação da propriedade do Imóvel, em nome do Credor Fiduciário.

17.3.1. Purgada a mora perante o serviço de registro de imóveis, este Contrato se restabelecerá, caso ainda existam Obrigações Garantidas e, caso não existam, será rescindido de pleno direito operando-se, de imediato, a transferência da propriedade plena para a Fiduciante. Em qualquer hipótese, nos termos do parágrafo 6º do artigo 26 da Lei nº 9.514, nos 3 (três) dias corridos seguintes, o Oficial entregará ao Credor Fiduciário a importância recebida, cabendo também a Fiduciante o pagamento das despesas de cobrança e intimação, relativamente ao procedimento de excussão que tenha por objeto o Imóvel.

17.3.2. Em não se tratando da hipótese de exigência imediata da totalidade das Obrigações Garantidas, eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pela Fiduciante e/ou pela Emissora juntamente com os demais débitos que eventualmente vencerem após a purgação da mora no serviço de registro de imóveis competente.

17.4. Configuração da Mora: O não pagamento de qualquer valor devido pela Fiduciante referente às Obrigações Garantidas e ao Imóvel, depois de devidamente comunicada nos termos supra, bastará para a configuração da mora.

17.5. Consolidação da Propriedade: Caso não haja a purgação da mora em conformidade com o disposto nos itens acima, poderá o Credor Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias na forma dos artigos 26, §7º da Lei nº 9.514 mediante a apresentação do devido recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), requerer ao oficial do serviço de registro de imóveis que certifique o decurso *in albis* do prazo para purgação da mora e consolide, em nome do Credor Fiduciário, a propriedade plena da Alienação Fiduciária, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização dos leilões extrajudiciais previstos no Contrato. Na forma do §2º do artigo 26-A da Lei nº 9.514, até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado a Fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do §3º do artigo 27 da Lei nº 9.514, hipótese em que convalidará o Contrato.

17.5.1. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor Fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir o respectivo Imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, às contribuições condominiais, aos tributos, inclusive os valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o

caso, conforme o §2º-B do artigo 27 da Lei nº 9.514, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor Fiduciário, e às despesas inerentes aos procedimentos de cobrança e leilão, incumbindo, também, a Fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do respectivo Imóvel, inclusive custas e emolumentos.

17.6. Os recursos provenientes da excussão da garantia ora constituída serão aplicados pelo Credor Fiduciário para o pagamento das Obrigações Garantidas e o pagamento ou reembolso de todos os outros custos e despesas necessários e incorridos como resultado da venda, cessão, transferência ou alienação do Imóvel, conforme disposição do parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514. Desde que o Credor Fiduciário seja obrigado por lei a pagar imposto sobre os recursos recebidos, a Fiduciante também será responsável por tal imposto e as Obrigações Garantidas não serão consideradas quitadas.

17.7. A Emissora e a Fiduciante, na qualidade de fiadora, sujeitas aos termos da Escritura de Emissão, permanecerão responsáveis por qualquer deficiência se os recursos de qualquer venda ou outra alienação do Imóvel for insuficiente para liquidar as Obrigações Garantidas, podendo o Credor Fiduciário cobrar o remanescente da dívida por meio de ações de execução, nos termos do parágrafo 5º-A do artigo 27 da Lei nº 9.514.

17.8. Se, após a excussão da garantia nos termos deste Contrato e liquidação de todas as Obrigações Garantidas, das despesas e dos encargos do imóvel, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 9.514, houver quaisquer fundos remanescentes da excussão da Alienação Fiduciária, o Credor Fiduciário deverá devolvê-los à Fiduciante no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento pelo Credor Fiduciário do valor da execução, que poderá utilizá-los sem restrições, na forma do §4º do artigo 27 da Lei nº 9.514.

17.9. A Fiduciante renuncia a quaisquer reivindicações contra o Credor Fiduciário que possam surgir como resultado de um preço pago pela totalidade ou parte do Imóvel ser mais baixo do que o preço que poderia ter sido obtido por meio de venda regular, ou ainda, por tal preço ser menor que o valor agregado devido das Obrigações Garantidas.

17.10. A Fiduciante não terá o direito de recuperar dos compradores do Imóvel qualquer valor pago aos Debenturistas para liquidar as Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da transferência e venda do Imóvel, não estando, portanto, sub-rogados nos direitos de crédito decorrentes das Obrigações Garantidas.

17.11. Desde que permitido pela lei aplicável e de acordo com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições deste Contrato, a Fiduciante renuncia, em favor do Credor Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral execução da garantia aqui prevista ou o exercício pelo Credor Fiduciário de qualquer um de seus direitos nos termos deste Contrato e da lei aplicável.

17.12. O direito de garantia criado por este Contrato constitui um direito de garantia independente e adicional aos demais direitos de garantia ou garantias detidas pelo Credor Fiduciário em relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas.

18. DECLARAÇÕES DA FIDUCIANTE

18.1. A Fiduciante presta, nesta data, as seguintes declarações ao Credor Fiduciário:

(v) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo a legislação e a regulamentação da República Federativa do Brasil,

bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(vi) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(vii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e os demais documentos da Emissão, conforme aplicável, bem como a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(viii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato e os demais documentos da Emissão, conforme aplicável, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;

(ix) as pessoas que a representam nas assinaturas deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;

(x) a celebração deste Contrato e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiduciante;

(xi) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições, transferindo-se a propriedade fiduciária ao Credor Fiduciário após o registro da Alienação Fiduciária;

(xii) exceto pelo disposto na Cláusula 15 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato, exceto pelo registro perante os respectivos cartórios competentes;

(xiii) a celebração e os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem: (a) qualquer disposição de seu estatuto social; (b) qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiduciante; e (d) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens, exceto pelos aqui indicados; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xiv) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto nas Leis Socioambientais (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis à condução de seus negócios, zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício das atividades da Fiduciante, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam

obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xv) não existe contra si ou contra suas respectivas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão) e Representantes (conforme definido na Escritura de Emissão) qualquer investigação, processo, decisão e/ou sentença na esfera judicial e/ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição; ou (b) crime contra o meio ambiente, tampouco foi incluída em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(xvi) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, e faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram, as disposições das Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo que seus colaboradores, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não sofreram, bem como não estão sofrendo, no tempo de assinatura deste instrumento, investigação administrativa, civil e/ou no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a atos ilícitos (a exemplos de suborno e corrupção) relacionados às Leis Anticorrupção;

(xvii) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;

(xviii) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados às Leis Socioambientais e Leis Anticorrupção ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), envolvendo a Fiduciante e/ou suas Afiliadas e/ou seus Representantes ou que possa afetá-los perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;

(xix) cumpre de forma regular e integralmente com o disposto nas Leis Socioambientais, exceto por aquelas que referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes de seus negócios, bem como têm procedido com todas as diligências exigidas para os seus negócios, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente legislem ou regulamentem as normas trabalhistas e ambientais em vigor, de forma a atestar inclusive (entre outras) o não financiamento de atividade poluidora, inclusive registra os trabalhadores da Emissora nos termos da legislação em vigor e cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, empregando trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor;

(xx) não existem, nesta data, contra si ou suas Afiliadas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho análogo ao de escravo ou infantil ou de atos que importem proveito criminoso da prostituição;

(xxi) não há por parte da Fiduciante ou de seus diretores, membros de conselho de administração e, no melhor conhecimento da Fiduciante, por quaisquer funcionários ou terceiros desde que no exercício de suas funções de representação da Fiduciante violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, no Brasil ou no exterior, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como não foi e não é objeto de sanções por quaisquer governos e entidades, bem como não é parte de quaisquer transações, direta ou indiretamente, envolvendo indivíduos, entidades, países, nação ou região que são sujeitas a sanções por quaisquer Partes Sancionadoras (conforme definido na Escritura de Emissão), exceto operações com empresas localizadas em Cuba e/ou Venezuela, desde que (1) permitido pelos regulamentos referentes à Sanções (conforme definido na Escritura de Emissão) aplicáveis; (2) na data da operação; tais operações não representem mais de 1% (um por cento) do faturamento da Emissora nos últimos 12 (doze) meses;

(xxii) cumpre e envida melhores esforços para procurar fazer com que suas controladas, controladoras e coligadas, bem como seus respectivos administradores e funcionários, em todos os casos que estejam agindo em nome da Fiduciante, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846 (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário após a conclusão de respectiva apuração interna; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos na Escritura; de Emissão;

(xxiii) (a) a Fiduciante ou qualquer um de seus diretores ou membros de conselho de administração não foram citados ou intimados de qualquer investigação formal ou inquérito relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e, (b) no seu melhor conhecimento, não há contra seus funcionários ou terceiros, desde que no exercício de suas funções de representação da Fiduciante, qualquer investigação formal ou inquérito relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(xxiv) o Imóvel, encontra-se livre e desembaraçado, tendo a Fiduciante obtido todas e quaisquer aprovações necessárias para a celebração deste Contrato, exceto pela servidão de passagem em favor da Prefeitura Municipal de Marília, Clube dos Bancários de Marília, Lar de Meninas Amélie Boudet e Companhia Paulista de Força e Luz S.A., conforme Av.1 da matrícula do Imóvel; [Nota: Para fins de assinatura deste Contrato, deverá ser disponibilizada certidão da matrícula atualizada com o cancelamento do ônus.]

(xxv) todos os tributos/impostos, taxas, despesas condominiais, conforme aplicável, que recaiam sobre o Imóvel, estão devidamente adimplidas;

(xxvi) inexistem, nesta data, quaisquer ônus de natureza fiscal municipal, estadual ou federal, que possam recair sobre o Imóvel;

(xxvii) inexistem, nesta data, procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel, ou, ainda que indiretamente, a alienação fiduciária;

(xxviii) inexistem, nesta data, restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança, relacionadas ao Imóvel, que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia, ressalvadas as eventuais restrições impostas pelos órgãos ambientais averbadas na matrícula do Imóvel; [Nota: Para fins de assinatura deste Contrato, deverá ser disponibilizada certidão da matrícula atualizada]

(xxix) a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente assinada pela Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(xxx) não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar à procuração outorgada nos termos deste Contrato a quaisquer terceiros;

(xxxi) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretroatável, declara e reconhece que o Imóvel, nos termos do presente Contrato, não constitui ativo essencial à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 24 de março de 2005 (“**Lei de Falências e Recuperação**”), conforme alterada, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

(xxxii) o Imóvel não se encontra tombado, em área objeto de desapropriação, ou em área considerada de risco de contaminação, ressalvada menção expressa em sentido contrário na matrícula do Imóvel; e [Nota: Para fins de assinatura deste Contrato, deverá ser disponibilizada certidão da matrícula atualizada]

(xxxiii) ressalvadas as informações constantes das matrículas, o Imóvel está livre de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, detritos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas ou materiais afins, asbestos, amianto ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que possam vir a afetá-lo, ou, ainda que indiretamente, a garantia. [Nota: Para fins de assinatura deste Contrato, deverá ser disponibilizada certidão da matrícula atualizada]

19. LEILÃO EXTRAJUDICIAL

19.1. Alienação do Imóvel: Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel em nome do Credor Fiduciário, por força da mora, o Imóvel deverá ser alienado em leilão, pelo Credor Fiduciário a terceiros, observado o direito de preferência da Fiduciante, nos termos da Cláusula 17.5.1 acima, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514, conforme alterada, e demais dispositivos legais vigentes aplicáveis ao caso, como a seguir se explicita:

(xxxiv) a alienação far-se-á sempre por público leilão e extrajudicialmente;

(xxxv) o primeiro leilão público será realizado dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário, devendo o Imóvel ser ofertado no primeiro leilão pelo valor resultante de uma nova avaliação do Imóvel, nos termos abaixo, mas deverá ser considerado, em qualquer caso, como valor mínimo da avaliação do Imóvel aquele previsto na Cláusula 20.1 (“**Valor Mínimo Primeiro Leilão**”). Para definição do valor de avaliação do Imóvel, deverão ser contratadas, 2 (duas) Empresas Autorizadas (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 20.1.1, sendo certo que o valor de avaliação do Imóvel será aquele resultante do maior valor encontrado nos laudos das Empresas Autorizadas (conforme definido abaixo), ou o Valor Mínimo Primeiro Leilão, dos dois o maior (“**Valor Base Primeiro Leilão**”);

(xxxvi) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as Partes estabeleceram, conforme alínea “(ii)”, acima, o Imóvel será ofertado em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da data do primeiro leilão público, pelo valor das Obrigações Garantidas atualizado, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, tudo conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 27, da Lei nº 9.514, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo Credor Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor Base Primeiro Leilão. Ainda, após a consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor Fiduciário e até a data de realização do segundo leilão, também será assegurado à Fiduciante e à Emissora direito de preferência na aquisição do Imóvel, na forma do §2º-B do artigo 27 da Lei nº 9.514 e nos termos das Cláusulas 6.5.1 e 19.1 (xxxv) e, deste Contrato;

(xxxvii) nos termos do parágrafo 2º-A do artigo 27, da Lei nº 9.514, os leilões serão comunicados à Fiduciante e à Emissora por meio de correspondência dirigida aos endereços constantes neste Contrato, inclusive eletrônico, contendo as informações completas acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões;

(xxxviii) exercido pela Fiduciante e/ou pela Emissora, o direito de preferência para adquirir o Imóvel, a escritura de transferência do Imóvel deverá ser lavrada no máximo até a data do segundo leilão, sendo que, se houver licitante no primeiro leilão e a escritura não for lavrada até o término do horário estabelecido para o primeiro leilão, o Credor Fiduciário estará livre para alienar o Imóvel ao licitante; e

(xxxix) não exercida a preferência de que trata o item anterior, o Credor Fiduciário, já como titular da propriedade plena, transmitirá tal propriedade e a posse do Imóvel ao licitante vencedor.

19.1.1. Caso o valor do Imóvel convencionado pelas Partes seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do Imóvel no primeiro leilão.

19.2. Conceitos para Fins de Leilão: Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos:

(xl) valor do Imóvel, para fins do primeiro leilão extrajudicial, é o Valor Base Primeiro Leilão e, no mínimo, o Valor Mínimo Primeiro Leilão incluído o valor das benfeitorias e acessões;

(xli) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias (doravante, “**Dívida**”): (i) valor das Obrigações Garantidas, nele incluídas as prestações não pagas, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão bem como das penalidades moratórias, encargos e despesas abaixo elencadas; (ii) despesas, serviços e utilidades referentes ao Imóvel, como água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; (iii) Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso; (iv) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo Credor Fiduciário em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia a Fiduciante; (v) imposto de transmissão que eventualmente tenha sido pago pelo Credor Fiduciário em decorrência da consolidação da propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas; (vi) custeio dos reparos necessários à reposição do Imóvel em bom estado de manutenção e conservação que se encontrava à época do Laudo de Avaliação Inicial, até a consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário, a menos que a Fiduciante já a tenham devolvido em tais condições ao Credor Fiduciário ou ao adquirente no leilão extrajudicial; e (vii) despesas com a intimação da Fiduciante e consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário; e

(xlii) despesas são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, neles compreendidos, entre outros: (i) os encargos e custas com intimação; (ii) a comissão do leiloeiro; e (iii) despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pelo Credor Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do Contrato (“**Despesas**”).

19.3. Possibilidade de Segundo Leilão: Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao do Valor Base Primeiro Leilão, será realizado segundo leilão; se superior ao valor da dívida, seja no primeiro leilão, seja no segundo, o Credor Fiduciário entregará à Fiduciante a importância que sobejar, na forma adiante estipulada.

19.4. Procedimentos do Segundo Leilão: No segundo leilão:

(xliv) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor das Obrigações Garantidas, executado juntamente com as despesas descritas na Cláusula 19.2 acima, e nos parágrafos 2º a 5º do artigo 27 da Lei nº 9.514, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor Base Primeiro Leilão;

(xlv) não poderão ser aceitos lances em valor igual ou inferior ao maior valor entre: (a) 50% do valor estipulado pelas empresas especializadas de avaliação escolhidas nos termos da Cláusula 20.1.1 como valor de “execução forçada” do referido Imóvel, e (b) 50% (cinquenta por cento) do Valor Base Primeiro Leilão (“**Valor Mínimo Segundo Leilão**”); e

(xlv) se liquidadas ou extintas as Obrigações Garantidas, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data de realização do segundo leilão, o Credor Fiduciário disponibilizará à Fiduciante o respectivo termo de liberação do valor correspondente às Obrigações Garantidas, na forma da Cláusula 15.2.

19.5. Déficit. Conforme artigo 27, §5º-A da Lei nº 9.514, caso o valor resultante da excussão da garantia não seja suficiente para o integral pagamento da Dívida, a Emissora e a Fiduciante, na qualidade de fiadora, se comprometem a quitar o saldo remanescente das Obrigações Garantidas devidas, sem prejuízo da faculdade do Credor Fiduciário de executar outras garantias prestadas na Escritura de Emissão. Na hipótese de, após o segundo leilão, a propriedade do Imóvel ser consolidada em favor do Credor Fiduciário, será considerado, para fins de amortização da Dívida, o valor descrito na Cláusula 19.4 acima (observado o referencial mínimo para arrematação correspondente a metade do Valor Base Primeiro Leilão, na forma do §2º e do §6º-A do artigo 27 da Lei nº 9.514), e a Fiduciante se compromete a quitar o saldo remanescente das Obrigações Garantidas, sem prejuízo da faculdade do Credor Fiduciário de executar outras garantias prestadas no âmbito da Emissão.

19.6. Valor Superior à Importância a ser restituída: Se em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída a Fiduciante, o Credor Fiduciário colocará a diferença à sua disposição no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do respectivo recebimento, devendo tal diferença ser depositada em contas correntes da Fiduciante, a ser por ela indicadas oportunamente.

19.7. Reintegração Judicial. Em não ocorrendo a reintegração da posse do Imóvel, o que deverá ocorrer apenas após a realização dos leilões judiciais, ou, sendo estes infrutíferos, após a manutenção da propriedade do Imóvel ao Credor Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, a consolidação da plena propriedade em nome do Credor Fiduciário, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente, nos termos do artigo 37-A da Lei nº 9.514, e demais despesas previstas nesta Alienação Fiduciária.

19.7.1. Considerando que os procedimentos e os prazos estabelecidos nesta Cláusula 19 estão diretamente relacionados ao que prevê a legislação brasileira, as Partes acordam desde já que as alterações legais prevalecerão aos procedimentos e prazos estabelecidos nesta Cláusula 19.

19.7.2. Respondem a Fiduciante, em caráter solidário, pelo pagamento dos tributos e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o Credor Fiduciário, até a data em que o Credor Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, vierem a ser imitados na posse do Imóvel.

19.8. Contrato de Locação: Caso o Imóvel esteja locado, em qualquer hipótese, inclusive mas sem se limitar na hipótese de excussão da garantia em decorrência de descumprimento de obrigações assumidas pela Fiduciante no âmbito da Escritura de Emissão e desde que o

respectivo contrato de locação do Imóvel esteja sendo observado em todos os seus termos e condições, o contrato de locação do Imóvel poderá ser mantido pelo prazo de vigência estabelecido naquele instrumento, a exclusivo critério do Credor Fiduciário e eventual adquirente do Imóvel em leilão.

19.9. Caso o Imóvel não seja alienado no primeiro ou no segundo leilão, e em caso de eventual processo de venda do Imóvel pelo Credor Fiduciário, os Debenturistas entenderem que os contratos de locação estejam sendo prejudiciais à venda, a locação poderá ser denunciada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da averbação da negativa do Segundo Leilão na matrícula da propriedade.

19.10. Os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição da Fiduciante não obstam a consolidação da propriedade no patrimônio do Credor Fiduciário e a venda do Imóvel para realização da garantia, nos termos do parágrafo 11 do artigo 27 da Lei nº 9.514. Nessa hipótese, os titulares dos direitos reais de garantia ou constrições subrogam-se no direito da Fiduciante à percepção do saldo que eventualmente restar do produto da venda.

20. VALOR DE VENDA DO IMÓVEL PARA FINS DE LEILÃO

20.1. Valor de Avaliação do Imóvel: O valor mínimo do Imóvel, nesta data, para fins de estabelecimento do Valor Mínimo Primeiro Leilão, é de R\$ [•] ([•]), com base no valor de mercado do Imóvel estabelecido no laudo de avaliação, emitido em [•] de [•] de [•] pela [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], nos termos do **Anexo IV** (“**Laudos de Avaliação Inicial**”). O Valor Mínimo Primeiro Leilão deverá ser atualizado, para fins de venda em público leilão, nos termos da Cláusula 19.1(xxxv) acima, conforme disposto a seguir. [Nota: Para fins de assinatura deste Contrato deverá ser apresentado um laudo atualizado]

20.1.1. O laudo de avaliação do Imóvel (“**Laudos**” e, em conjunto com o Laudo de Avaliação Inicial, os “**Laudos**”) deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos, contados da data da última atualização, por uma das Empresas Autorizadas. O Valor Mínimo Primeiro Leilão corresponderá sempre ao valor fixado no último Laudo disponível.

20.1.2. As comunicações feitas via correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

20.1.3. Para fins deste Contrato, as “**Empresas Autorizadas**” compreendem as seguintes empresas: **(i)** Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.730.611/0001-10; **(ii)** CBRE Consultoria do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 51.718.575/0001-85; **(iii)** Engebanc Engenharia e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 69.026.144/0001-13; **(iv)** Binswanger Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.234.049/0001-05; **(v)** Colliers International do Brasil Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.636.857/0001-28; e (vi) LAUTEC – Laudos de Engenharia e Patrimônio, inscrita no CNPJ sob o nº 54.018.844/0001-99.

20.1.3.1. Caso seja pretendida a contratação de empresa diversa das Empresas Autorizadas, a nova empresa deverá ser aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim.

20.1.4. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário das Debêntures, conforme disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, o valor do Imóvel será considerado o valor mencionado na Cláusula 20.1 acima, atualizado com base na Cláusula 20.1.1 acima, devendo a Fiduciante enviar cópia de cada renovação do Laudo ao Credor Fiduciário dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de renovação.

20.1.5. A avaliação do Imóvel constante dos Laudos deverá ser realizada pelo critério de valor de liquidação forçada, nos termos das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis, pelas Empresas Autorizadas.

20.2. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Credor Fiduciário poderá, às expensas da Fiduciante, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Geral de Debenturistas.

21. OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

21.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Fiduciante obriga-se, a:

- (i) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (ii) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações, sob as leis brasileiras;
- (iii) manter válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor as licenças, concessões, autorizações, alvarás ou aprovações essenciais ao regular funcionamento da Fiduciante e de suas controladas, inclusive ambientais, bem como para a assinatura deste Contrato e dos documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações neste e naqueles previstas, devendo comunicar o Agente Fiduciário sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações, licenças e/ou quaisquer documentos necessários ao seu funcionamento;
- (iv) observar a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto nos casos em que tais pagamentos sejam discutidos de boa-fé, em juízo ou administrativamente, estando estes suspensos ou garantidos;
- (v) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (b) não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) utilizar este Contrato para viabilizar negócios que envolvam exclusivamente atividades lícitas e em conformidade com as Leis Socioambientais e com a Legislação de Proteção Social (conforme definido na Escritura de Emissão), além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(vii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração deste Contrato;

(viii) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e seus respectivos Representantes, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente a Legislação de Proteção Social, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial, de forma a (a) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Fiduciante no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial TEM/MDHC nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; e (b) orientar seus clientes e prestadores de serviço adotarem as melhores práticas de proteção no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(ix) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e seus respectivos Representantes, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente as Leis Socioambientais adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, de forma a (a) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho; e (d) orientar seus clientes e prestadores de serviço adotarem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, exceto por aquelas que referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(x) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Fiduciante, sobre eventual autuação relacionada a violações das Leis Socioambientais e à Legislação de Proteção Social no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, solicitar documentos para a Fiduciante;

(xi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e seus respectivos Representantes as Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis

Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Fiduciante ou qualquer de suas Afiliadas e seus Representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

(xii) não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xiii) não prometer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures e a este Contrato, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;

(xiv) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os bens e direitos decorrentes do Contrato ou, ainda, que limite a capacidade do Credor Fiduciário, em um cenário de execução, vender ou de outra forma dispor dos bens e direitos decorrentes do Contrato, no todo ou em parte, nos termos e condições dispostos no Contrato;

(xv) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Credor Fiduciário, a seu exclusivo custo e despesas, todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Credor Fiduciário possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para: (a) proteger o Imóvel, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(xvi) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Credor Fiduciário, na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções por escrito emanadas do Credor Fiduciário para regularização das Obrigações Garantidas, para que este deixe de estar inadimplido ou para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;

(xvii) defender, às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a Alienação Fiduciária, o Imóvel, os documentos da Emissão e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

(xviii) autorizar a Fiduciária, através de qualquer terceiro por ela indicado, conforme deliberado pelos Debenturistas, às expensas da Fiduciante, a qualquer momento a inspecionar o Imóvel e toda a documentação a ele relacionada;

- (xix) manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- (xx) pagar pontualmente todos os tributos, contribuições, inclusive encargos previdenciários e trabalhistas, e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes ou relativas à Alienação Fiduciária ou ao Imóvel;
- (xxi) (a) tratar qualquer sucessor do Credor Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos a ela nos termos deste Contrato, dos documentos da Emissão e/ou de qualquer instrumento relacionado ou acessório a tais instrumentos; e (b) quando requerido pelo Credor Fiduciário, celebrar aditamentos ao Contrato, com objetivo de incluir os referidos sucessores nos termos deste Contrato, devendo registrar tal aditamento conforme o disposto na Cláusula 15.1.3, ocasião em que o respectivo registro será realizado pela Fiduciante ou pela Emissora às custas do Credor Fiduciário;
- (xxii) prestar e/ou enviar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação enviada pelo Credor Fiduciário, todas as informações e documentos necessários à verificação de regularidade e excussão do Imóvel;
- (xxiii) não celebrar nenhum contrato que se possa restringir ou inibir os direitos do Credor Fiduciário ou sua faculdade ou a possibilidade de ceder ou de outra maneira dispor do Imóvel;
- (xxiv) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações, ou ceder, vender, transferir, permutar, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou de qualquer forma alienar ou onerar o Imóvel, sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, representados pelo Credor Fiduciário, bem como não restringir, depreciar ou diminuir, ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição, depreciação, diminuição ou prejuízo para a garantia e/ou os direitos criados por este Contrato;
- (xxv) recolher e apresentar, quando solicitado pelo Credor Fiduciário, em relação ao Imóvel, os recibos comprobatórios dos pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas ou quaisquer outras contribuições, débitos condominiais, contribuições associativas ou foro, lançados ou que seja dívida própria do Imóvel;
- (xxvi) informar imediatamente, após sua ciência, ao Credor Fiduciário em caso de início de processo de desapropriação e/ou tombamento, total ou parcial, envolvendo o Imóvel;
- (xxvii) informar imediatamente, após sua ciência, ao Credor Fiduciário a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 16 acima;
- (xxviii) manter o Imóvel no estado de uso e conservação, segurança e habitabilidade em que se encontra;
- (xxix) não realizar quaisquer intervenções no Imóvel em desacordo com a legislação aplicável;

(xxx) manter vigente a Procuração (conforme definido abaixo) referida na Cláusula 22, bem como apresentar tempestivamente eventuais renovações nos termos da Cláusula 22;

(xxxi) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Credor Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade, existência ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;

(xxxii) usar o Imóvel de forma regular e compatível com a legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que pertinente à legislação de uso e ocupação do solo e de zoneamento do Imóvel; e

(xxxiii) manter seguro do Imóvel e fazer constar na apólice de seguro do Imóvel, o Credor Fiduciário, como beneficiário do sinistro total do Imóvel, em até 30 (trinta) dias da data de celebração deste Contrato, contendo, pelo menos, cobertura para danos materiais em decorrência de incêndio, danos elétricos, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo e responsabilidade civil, inclusive contra terceiros, para danos que possam envolver o desenvolvimento da atividade da Fiduciante e do Imóvel e que possam de alguma forma danificá-lo, reduzir o seu valor ou destruí-lo, a qual deverá ser mantida até a liquidação das Obrigações Garantidas, devendo enviar cópia digitalizada da apólice atualizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do endosso e, no caso de renovação da apólice, esta deverá ser enviada renovada ao Credor Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o vencimento da apólice anterior, sendo certo que, caso seja pretendida a contratação de seguradora que não uma das Seguradoras Autorizadas (conforme definido abaixo) caberá aos Debenturistas reunidos em Assembleia aprovar ou não tal indicação para fins da renovação, desde que observada a cobertura prevista neste item (xxxiii). Para fins deste Contrato, as “**Seguradoras Autorizadas**” compreendem as seguintes seguradoras: (a) Mapfre Seguros Gerais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38; (b) AIG Seguros Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.981/0001-50; (c) Fator Seguradora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.061.862/0001-83; (d) Mitsui Sumitomo Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.016.221/0001-07; (e) Tokio Marine Seguradora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.164.021/0001-00; (f) Avla Seguros Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.182.665/0001-40; (g) HDI Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.980.158/0001-57; (h) AXA Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.323.190/0001-06; (i) Chubb Seguros Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.099/0001-18; (j) Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 72.145.931/0001-99; e (k) Zurich Minas Brasil Seguros S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21.

22. MANDATO

22.1. A Fiduciante nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, o Credor Fiduciário como seu procurador, conforme o modelo de procuração contida no **Anexo V** ao presente, a ser assinada simultaneamente com este Contrato, nos termos e para os fins

previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição essencial para esta operação, outorgando ao Credor Fiduciário, nos termos previstos na referida procuração, plenos poderes para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato (“**Procuração**”).

22.1.1. A Fiduciante compromete-se a outorgar uma Procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Credor Fiduciário, para assegurar que o Credor Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenha os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato, nos termos da Procuração constante no **Anexo V** do Contrato.

22.1.2. A Fiduciante, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a renovar a Procuração outorgada ao Credor Fiduciário nos termos da Cláusula 11.1 acima, antes de seu vencimento até a quitação integral das Obrigações Garantidas, outorgando-lhe nova Procuração pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Companhia e lei aplicável.

23. COMUNICAÇÕES

23.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(xxxiv) Se para a Fiduciante:

GARLA PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida das Esmeraldas, nº 1.369, Jardim Tangara
CEP 17516-000, Marília – São Paulo
At.: Raul Bressanim Cavalheiro
Telefone: (14) 2105-2506
E-mail: juridico@marilan.com

(xxxv) Se para o Credor Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim
Paulistano
CEP 01454-000, São Paulo – São Paulo
At: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: gestaodivida@pentagonotruster.com.br

(xxxvi) Se para a Emissora:

MARILAN ALIMENTOS S.A.

Avenida José de Grande, nº 518, Anexo 642, Jardim Parati
CEP 17500-000, Marília - São Paulo
At.: Raul Bressanim Cavalheiro
Telefone: (14) 2105-2506
E-mail: juridico@marilan.com

23.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de

Correios, nos endereços acima, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pela Escritura de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.

24.2. O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis deste e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

24.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

24.4. As Partes concordam que o Contrato, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas, sendo certo que, em qualquer hipótese deverão ser sempre observados os artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, conforme o caso.

24.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

24.6. Na hipótese de desapropriação total ou parcial do Imóvel, o Credor Fiduciário, como proprietário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e

prévia indenização paga pelo Poder Expropriante, no montante correspondente ao saldo remanescente das Obrigações Garantidas à época, calculado conforme disposto nos documentos da Emissão, salvo se as Obrigações Garantidas já tiverem sido totalmente quitadas. Nessa hipótese, o valor da Indenização deverá ser depositado na Conta Vinculada Emissora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e permanecerá retido, conforme orientação do Agente Fiduciário ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Caso o valor da indenização paga pelo Poder Expropriante seja superior ao saldo remanescente das Obrigações Garantidas, a diferença deverá ser paga pelo Credor Fiduciário à Fiduciante, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida indenização.

24.6.1. As Partes autorizam e determinam, desde já, que os Oficiais do Cartório de Registro de Imóveis procedam, total ou parcialmente, a todos os assentamentos, registros e averbações necessários decorrentes da Alienação Fiduciária, isentando-os de qualquer responsabilidade pelo devido cumprimento do disposto neste instrumento.

24.7. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

24.8. Fica permitida ao Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato, mediante notificação às demais Partes. A Fiduciante e a Emissora não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste sem o prévio consentimento do Credor Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas.

24.9. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

24.10. No caso de conflito entre as disposições específicas constantes do Contrato e aquelas genéricas e/ou amplas constantes da Escritura de Emissão, as disposições constantes deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.

25. LEI APLICÁVEL E FORO

25.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

25.2. Fica eleito o foro da Comarca de Marília, do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Nos termos do artigo 47 do Código de Processo Civil, a eleição de foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio da coisa à época da celebração deste Contrato.

As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do Contrato e de quaisquer aditivos a ele, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, para que esses documentos produzam os seus



jurídicos e legais efeitos, a ser emitida com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, o Contrato (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do Contrato será a data deste documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente o Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças)

GARLA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: [•]
Cargo: [•]

MARILAN ALIMENTOS S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

[Nota: A ser preenchido conforme disponibilização da Matrícula atualizada no momento da assinatura deste Contrato]

Município	Marília/SP
Cartório	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Marília/SP
Matrícula	22.442
Titulares do Imóvel	Garla Participações S.A. (CNPJ sob nº 05.569.067/0001-65)
Título Aquisitivo	Incorporação ao capital social, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30.1.2003, registrada na JUCESP sob o nº 40.442/03-2, conforme Av.4, de 4.8.2003, da matrícula de nº 22.442



ANEXO II

MATRÍCULA DO IMÓVEL

[Nota: A ser incluído no momento da assinatura deste Contrato]

ANEXO III

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

1. DEBÊNTURES

1.1 Emissora: Marilan Alimentos S.A.

1.2 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão.

1.3 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de outubro de 2025.

1.4 Prazo e Data de Vencimento: Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de outubro de 2032 (“**Data de Vencimento**”), ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão) e resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido na Escritura de Emissão).

1.5 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

1.6 Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

1.7 Atualização Monetária: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

1.8 Remuneração: A partir da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado Total, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

1.9 Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, todos os dias 17 (dezesete) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo a primeira paga em 17 de janeiro de 2026 e a última na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total previstos na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

1.10 Amortização do Valor Nominal Unitário: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente a partir do 42º (quadragésimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira paga em 17 de abril de 2029 e a última na Data de Vencimento, ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total previstos na Escritura de Emissão e conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (“**Amortização das Debêntures**”).

1.11 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão).

1.12 Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na Escritura de Emissão, sem prejuízo da incidência da Remuneração, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

1.13 Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário deverá, automaticamente ou diante da ausência de deliberação em sentido diverso dos Debenturistas, conforme o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 da Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.



ANEXO IV

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

[Nota: A ser incluído no momento da assinatura deste Contrato]

ANEXO V

PROCURAÇÃO

Por esta procuração, **GARLA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Esmeraldas, nº 1.369, Jardim Tangara, CEP 17516-000, cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob nº 05.569.067/0001-65, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.194.969 (“**Outorgante**”) em caráter irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 (“**Outorgada**”), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas (“**Debenturistas**”) da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, sob rito de registro automático, para distribuição pública da **Marilan Alimentos S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.034.139/0001-50 (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Emissora**” respectivamente), como sua bastante procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2025, entre a Outorgante e a Outorgada (“**Contrato**”), com poderes para: **(i)** praticar qualquer ato perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros necessário à formalização e preservação da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato) constituída em favor da Outorgada, incluindo, mas não se limitando a, efetuar o registro do Contrato, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia nele prevista perante o Cartório de Registro de Imóveis (conforme definido no Contrato); e **(ii)** **(ii.a)** praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da Alienação Fiduciária; **(ii.b)** dispor do Imóvel (no todo ou em parte) judicialmente ou extrajudicialmente, receber qualquer valor, dar e receber quitação, destinando o produto assim recebido ao pagamento das Obrigações Garantidas, segundo os termos e condições estipulados no Contrato; **(ii.c)** praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para efetuar a venda pública ou privada do Imóvel, nos termos do item (ii.a) acima, conforme estipulado no Contrato; e **(ii.d)** no caso de vencimento antecipado ou vencimento final das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) sem a quitação das Obrigações Garantidas, assinar, formalizar e/ou entregar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos que se fizerem necessários para o pleno, fiel e integral cumprimento deste mandato, inclusive atos relativos a contratos de câmbio necessários para fins de remessa ao exterior de todos e quaisquer recursos financeiros devido pela Outorgante ao Outorgado, de acordo com os termos e limites do Contrato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovada nos termos do Contrato.

O Outorgado é ora nomeado procurador do Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil, no período de vigência do Contrato.



Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A procuração é outorgada aos [•] de [•] de [•], na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

[INCLUIR ASSINATURAS DOS OUTORGANTES]



ANEXO VI CERTIDÕES

[Nota: A ser incluído no momento da assinatura deste Contrato]